



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Domingos Martins Machapata Marire para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Domingos Martins Jorge Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Abril de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Março de 2016, foi atribuída à favor de SLT Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7315L, válida até 16 de Fevereiro de 2021, para ouro, pedras preciosas e semi-preciosas, nos distritos de Mogovolas e Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 00' 0,00''	38° 58' 15,00''
2	- 16° 00' 0,00''	39° 02' 0,00''
3	- 15° 57' 30,00''	39° 02' 0,00''
4	- 15° 57' 30,00''	39° 02' 15,00''
5	- 15° 57' 15,00''	39° 02' 15,00''
6	- 15° 57' 15,00''	39° 04' 30,00''
7	- 15° 56' 30,00''	39° 04' 30,00''
8	- 15° 56' 30,00''	39° 05' 30,00''
9	- 15° 55' 15,00''	39° 05' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
10	- 15° 55' 15,00''	39° 06' 30,00''
11	- 15° 57' 30,00''	39° 06' 30,00''
12	- 15° 57' 30,00''	39° 08' 15,00''
13	- 15° 58' 45,00''	39° 08' 15,00''
14	- 15° 58' 45,00''	39° 05' 30,00''
15	- 16° 02' 30,00''	39° 05' 30,00''
16	- 16° 02' 30,00''	38° 58' 15,00''
17	- 16° 01' 15,00''	38° 58' 15,00''
18	- 16° 01' 15,00''	38° 55' 15,00''
19	- 16° 01' 0,00''	38° 55' 15,00''
20	- 16° 01' 0,00''	38° 58' 15,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Março de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Abril de 2016, foi atribuída à favor de Minas Sarima, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7741L, válida até 4 de Abril de 2021, para água-mineral, corindo, granadas, rubi e safira, nos distritos de Chiure e Namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 51' 30,00''	39° 16' 45,00''
2	- 13° 51' 30,00''	39° 18' 30,00''
3	- 13° 53' 0,00''	39° 18' 30,00''
4	- 13° 53' 0,00''	39° 18' 15,00''
5	- 13° 52' 30,00''	39° 18' 15,00''
6	- 13° 52' 30,00''	39° 17' 45,00''
7	- 13° 52' 0,00''	39° 17' 45,00''
8	- 13° 52' 0,00''	39° 16' 45,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## Governo da Província de Inhambane

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província o reconhecimento da Associação Amigos do Meio Ambiente como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugando com o artigo 2 n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Amigos do Ambiente.

O Governo da Província de Inhambane, 27 de Junho de 2014. — O Governador, *Agostinho Abacar Trinta*.

---

## Governo da Província de Manica

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Loving The Nation como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Loving The Nation.

O Governo da Província de Manica, 8 de Fevereiro de 2016. — O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

---

## Governo da Cidade de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de Associação dos Antigos Estudantes em Moçambique da Universidade Católica Portuguesa, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Antigos Estudantes em Moçambique da Universidade Católica Portuguesa.

O Governo da Cidade de Maputo, 30 de Dezembro de 2015. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

---

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## HLB Moçambique – Consultores Auditores e Contabilistas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que o a sócia Conceito – Consultoria de Gestão, S.A. detentor de uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital, divide e cede a sua quota na totalidade em duas novas iguais sendo uma quota no valor nominal de quarenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais cada favor dos senhores Pedro Alexandre Vieira Roque de Campos e Ana Isabel Calada da Silva Pinto que entram para a sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios é alterado artigo quinto e artigo sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Vieira Roque de Campos;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Isabel Calada da Silva Pinto;
- c) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar.

#### ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade pelos sócios Pedro Alexandre Vieira Roque de Campos e Ana Isabel Calada da Silva Pinto e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Unilever Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Unilever Moçambique, Limitada, registada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o NUEL 13799 e o capital social de sessenta milhões, duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis meticais, na sua sede social, sita na rua Abel Baptista, n.º 19 Parcela 526, cidade da Matola, Moçambique onde encontravam-se presentes todos os sócios, MARGA BV detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e um meticais e oitenta centavos, correspondente a noventa e nove ponto noventa e sete por cento do pacto social e DOMA BV detentora de uma quota no valor nominal de doze meticais e cinquenta e quatro centavos, correspondente a zero ponto vinte e sete por cento do pacto social, sendo as sócias representadas pelo senhor Franciscus Waltherus van Rosmalen que deliberou a alteração da sede

da sociedade verificada e alterada no artigo segundo do pacto social que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade terá a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1097, 4.º andar, bairro Polana Caniço B, cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2016. O Técnico, *Ilegível*.

## Rasstec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100728427, uma entidade denominada Rasstec, Limitada.

Milva Luís Ribeiro dos Santos, casada, com Nóbrega José de Sousa em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10100080623M, emitido em Maputo aos 2 de Maio de 2013. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Rasstec, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 2404, PH5, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de infra-estruturas;
- b) Tecnologia;
- c) Investimentos;
- d) Solução de segurança;
- e) *Marketing* e comércio.

Dois) Estratégias de comunicação para empresas e instituições que buscam visibilidade e reconhecimento na sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

**Do capital social e outros**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT, correspondente à quota do único sócio Milva Luís Ribeiro dos Santos equivalente 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Milva Luís Ribeiro dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sherry Motors, Limitada

Certifico, para efeito de de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Sherry Motors, Limitada, matriculada sob o NUEL 100639009 os sócios da sociedade, deliberaram sobre a cessação de quotas e a mudança de endereço da sociedade alterando a redacção do artigo primeiro e quinto que passam a ter a seguintes e novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede no bairro da Mafalala, Avenida de Angola, n.º 91, quarteirão n.º 5, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cem mil meticais, correspondendo a uma soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondete a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Sher Afghan Butt;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondete a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Shehroz Haider Butt.

Maputo, 27 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Organizações Mbatsana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quatro de Abril de dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordinária, a Organizações Mbatsana, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100719517, os sócios Rui Manuel dos Santos Mbatsana, Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana e Lindalva Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana, deliberaram a mudança da sede social e consequente alteração do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Organizações Mbatsana, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Chinonanquila, quarteirão n.º 3, casa n.º 68, Posto Administrativo da Matola - Rio - Sede, Distrito de Boane - província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, sucursais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Esta conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## SOTMOZ – Sociedade Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Sotmoz – Sociedade Electrotécnica, Limitada com NUEL 100383462, que por documento particular sem número de vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, que a sócia Sotécnica – Sociedade Electrotécnica, S.A face à fusão, por incorporação da TECLUX – Técnicas de Iluminação, Limitada, cedeu a quota que esta última detinha na sociedade, correspondente a 10% do capital social, pelo seu valor nominal, à CEGELEC- Instalações e Sistemas de Automação, Limitada que entra como nova sócia com todos os direitos e obrigações. Em consequência da cedência de quota e da alteração do pacto social altera-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais, distribuído em duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT, corres-

pondente a 90% do capital social, pertencente a SOTÉCNICA – Sociedade Electrotécnica, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a CEGELEC – Instalações e Sistemas de Automação, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Third Gestão & Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, dezassete de Março de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Third Gestão & Participações Sociais, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 184, 8.º andar, matriculada sob o NUEL 14926, com capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram a alteração da sede, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Third Gestão & Participações Sociais, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Avenida de Moçambique, número dois mil e seiscentos, bairro de Jardim, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Maputo, 4 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Flor de Lotus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e dezasseis da Flor de Lotus, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100196042, deliberaram a alteração do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade

de ensino e leccionamento primário do primeiro grau com os limites e competências dos regulamentos aplicáveis a actividade.

2. (...) mantém-se.

Maputo, 27 de abril de 2016. — O técnico, *Ilegível*.

## Associação Amigos do Meio Ambiente

Certifico, que por escritura de vinte e sete de Junho, de dois mil e treze exarada de folhas cinquenta e duas a cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta desta Conservatória, foi constituída uma Associação entre Hermenegilda de Jesus Alberto, Emelina de Jesus Jacinto Murrure, Célia Horácio Inácio, Armindo Horácio Inácio, Maria Jaczabet Guerrer Chavaria, Samaria Chavarria Caheo, Cacilda Valentim, Nelson Xavier Valentim Mechisso, Mércia Ida Filipe Amone e Isabel Sarmiento de Figueiredo, que se regerá pelos seguintes estatutos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, âmbito, natureza e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Da denominação, âmbito e natureza

Um) A Associação Amigos do Meio Ambiente, abreviadamente denominada ASSAMA, é uma associação civil, de direito privado, de âmbito provincial, de carácter sócio-ambientalista, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A ASSAMA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial, constituída nos termos da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, sem fins político-partidários, étnico-tribais, regionais ou religiosos.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A ASSAMA, tem a sua sede no município de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir delegações em qualquer ponto da província, mediante deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo geral

A associação ASSAMA, tem como objectivo geral, desenvolver a educação ambiental das comunidades.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos específicos**

São objectivos específicos da ASSAMA os seguintes:

- a) Promover, projectos de pesquisas científicas que visam, encontrar os mecanismos de controlo da degradação ambiental;
- b) Desencorajar as práticas que possam causar danos à conservação do meio ambiente;
- c) Promover, estimular, apoiar acções e trabalhos de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) Promover, incentivar, e apoiar a divulgação do património natural, paisagístico do país;
- e) Promover a agricultura de conservação para a protecção do meio ambiente;
- f) Promover a protecção de ecossistemas e espécies ameaçadas de extinção;
- g) Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento das políticas ambientais ao nível provincial;
- h) Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesse ambiental;
- i) Desenvolver projectos e acções que visam a preservação, bem como a recuperação de ambiente degradado no meio urbano e rural;
- j) Promover actividades de treinamento, capacitação e actualização profissional nas áreas ambiental e do desenvolvimento sustentável.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**Constituição dos membros**

A ASSAMA é constituída por um número ilimitado de membros, que se disponham a viver nos fins sócio-ambientais e estatutários da associação.

## ARTIGO SEXTO

**Categoria dos membros**

Constitui categorias de membros da associação, as seguintes:

- a) São membros fundadores, os que participam da assembleia geral de fundação da associação e assinarem a ata da fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Membros efectivos, cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da

qualidade de vida da população, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ASSAMA, aprovados pela assembleia geral dos membros. Possuem direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias de associação;

- c) Membros beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços à causa ambientalista, fizeram jus à este título, a critério da direcção;
- d) Membros colaboradores, pessoas físicas que, identificadas com os objectivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direito dos membros**

São direitos dos membros da associação ASSAMA:

- a) Fazer à Direcção de Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse ecológico;
- b) Solicitar ao presidente ou ao Conselho de Direcção reconsideração de actos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da assembleia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efectivar eventos, programas e propostas de cunho sócio ambiental;
- e) Ter acesso às actividades e dependências de ASSAMA;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo electivo, após um ano de filiação como membro efectivo;
- g) Convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos membros com direito a voto.

## ARTIGO OITAVO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros da associação ASSAMA, os seguintes:

- a) Prestígiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objectivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu bom nome agindo com ética ecológica;
- c) Não faltar às assembleias gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive quotas e jóias;
- e) Participar de actividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nação;

- f) Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos e suas competências**

## ARTIGO NONO

**Órgãos**

São órgãos sociais associação ASSAMA:

- a) assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**assembleia geral dos membros**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto nos estatutos.

Dois) A assembleia geral dos membros elegerá os Conselhos de Direcção e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de regimento interno.

Três) A assembleia geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Direcção, aprovação de novos membros efectivos, e a cada dois anos para eleger os conselhos fiscal e direcção; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelos Conselhos de Direcção ou Fiscal ou ainda por 1/3 dos membros em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competências da assembleia geral**

São competências da assembleia geral da Associação ASSAMA:

- a) Deliberar sobre o relatório de actividades, balanço e de mais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Propor e aprovar a admissão de novos membros efectivos;
- c) Eleger o Conselho de Direcção e Fiscal;
- d) Determinar e actualizar as linhas de acção da associação;
- e) Estabelecer o montante da anualidade dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é Órgão colegiado, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, subordinados a assembleia geral dos Membros, responsável pela representação social da ASSAMA, bem como possui a

responsabilidade administrativa da sociedade, composto de membros efectivos, com mandato de dois anos, permitindo-se reeleição.

Dois) O Conselho de Direcção nomeará uma Secretária Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Competência a Direcção

São competências da Direcção da Associação ASSAMA:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções da assembleia;
- b) Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- c) Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- d) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio;
- e) Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretária Executiva;
- f) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas directorias;
- g) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Secretaria executiva

A secretaria executiva é o órgão de administração da entidade, composto por dois ou mais secretários, nomeados pelo Conselho de Direcção e referendados pela assembleia geral, cujos secretários são:

- a) Secretário Executivo, representa a sociedade activa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projectos, contratar serviço de terceiros;
- b) Secretário institucional, coordena a execução das actividades institucionais, programas, actividades administrativas gerais da ASSAMA, substituindo o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento;
- c) Secretário administrativo, coordena as actividades da sede, do quadro dos membros e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências da Secretária Executiva

Compete à Secretária Executiva, o seguinte:

- a) Formular e implementar a política de comunicação e informação

da associação, de acordo com as directrizes emanadas da assembleia geral;

- b) Coordenar as actividades captação de recursos da entidade;
- c) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projectos de actividades da entidade e de terceiro;
- d) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho de Direcção;
- e) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- f) Elaborar o regimento Interno para a aprovação do Conselho de Direcção;
- g) Coordenar a elaboração de projectos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, composto de três membros efectivos e dois suplentes, será eleito, será eleito simultaneamente ao Conselho de Direcção, na mesma assembleia geral Ordinária, com mandato de dois anos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competência Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, o seguinte:

- a) Auxiliar o Conselho de Direcção na Administração da ASSAMA;
- b) Analisar e fiscalizar as acções do Conselho de Direcção a prestação de contas da secretaria Executiva de mais actos administrativos;
- c) Convocar a assembleia geral dos membros a qualquer tempo.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação destes Estatutos.

Dois) Nenhuma categoria dos membros responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo ASSAMA.

#### CAPÍTULO II

##### Do funcionamento e património

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Funcionamento

Um) Para o cumprimento das suas finalidades, a ASSAMA, actuará por meio de execução directa de projectos, planos e programas ou de acções, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação

de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do sector público ou privado que actuam em áreas afins.

Dois) A ASSAMA, não remunera os seus membros, conselheiros, não distribuindo lucros ou dividendo a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, obrigatórios e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objectivos institucionais.

Três) A ASSAMA, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações depois de examinados e aprovados pela directoria, bem como firmar convénios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflituem com seus objectivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Património da entidade

Um) O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSAMA, através de convénios, projectos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela assembleia geral dos membros.

Dois) Adoptará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Bens patrimoniais

Os bens patrimoniais da ASSAMA, não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da assembleia geral dos membros, convocados especialmente para esse fim.

#### CAPÍTULO V

##### Das eleições

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Eleições

As eleições para a Direcção ocorrerão de dois em dois anos, pela assembleia geral, podendo ser o mesmo período para todos membros, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Deposições gerais

Um) Todos os casos omissos deverão ser solucionados por deliberação da assembleia geral e/ou conforme a lei aplicável vigente na República de Moçambique.

Dois) O que está omissos nos presentes estatutos poderá ser regulado de acordo com as disposições dos estatutos e demais leis vigentes na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Regulamento

Associação estabelecerá em regulamento entre outros pontos, os seguintes:

- a) O regulamento tem por objecto regulamentar os estatutos da associação de forma a complementar sobre admissão e demissão de membros, bem como os de mais direitos e deveres dos membros e forma do seu exercício;
- b) Os critérios de aplicação das respectivas competências e de mais procedimentos gerais a observar para a locação das sanções previstas;
- c) A forma e modo do funcionamento das reuniões da assembleia geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- d) Os métodos para as eleições dos membros dos órgãos sociais;
- e) O valor de quotas e outras taxa consideradas pertinentes, dos seus membros;
- f) O Conselho de Direcção estabelecerá ainda regras complementares das demais disposições da associação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Março de dois mil e quinze. — Conservador, *Ilegível*.

---

## SCS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100728001, uma entidade denominada SCS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Sandra Cristina Correia Semedo, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa - Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M561562, emitido em 9 de Abril de 2013 e válido até 9 de Abril de 2018, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de SCS - Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na avenida Marginal, condomínio Super Marés, n.º 108, 1.º andar, Costa do Sol.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em engenharia;
- b) Serviços de gestão e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional;
- c) Elaboração de estudos de mercado;
- d) Elaboração de estudos e projectos de engenharia;
- e) Gestão de projectos;
- f) Fiscalização de execução de empreitadas de construção civil e obras públicas;
- g) Orçamentação, gestão e planeamento de empreitadas.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Do exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## Associação Loving The Nations

Certifico, para efeitos de publicação, compareceram como outorgantes: André Januário Remeédio, solteiro, natural de Beira, Júnior Carlos Kassanga, solteiro, natural de Mueda, Valentim Manuel Bobo, solteiro, natural de Maforga, Anita Bernardo Charle, solteira, natural de Chimoio, Cláudia Ingrid A. Bernhardt, solteira, natural de Alemanha, Murombo Paulino Moisés, solteiro, natural de Chimoio, Anita Benjamin Luís, solteira, natural de Chimoio, Taona Saize Chibare, solteiro,

natural de Macate, Paulino Sozinho, solteiro, natural de Maforga, Camilo Agostinho, solteiro, natural de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por despacho n.º 18, de 8 de Fevereiro, 2016, do senhor Governador da província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Loving The Nations, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É criada uma Associação Loving The Nations, que se rege pelos estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

A Associação Loving The Nations, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, e de utilidade social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A Associação Loving The Nations, constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Sede

A Associação tem sede na cidade de Chimoio, na província de Manica, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Dos objectivos

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivo geral

Um) O objectivo da associação é apoiar e dar cuidados a órfãos e a pessoas pobres, crianças da rua, doentes e prisioneiros.

Dois) A associação persegue exclusiva e directamente fins caritativos e de utilidade social. A associação trabalha sem perseguir interesses próprios. Ela não persegue primordialmente fins económicos.

Três) Os fundos da associação só podem ser utilizados para os fins estatutários. Os membros não recebem nenhum benefício de meios da associação e nenhuma pessoa pode ser favorecida através gastos ou remunerações altas e desproporcionadas. Isto não afecta salários médios adequados ou salários para funcionários da associação.

Quatro) Os fundos da associação podem ser usados para alcançar o objectivo da associação na Província de Manica.

##### Objectivo específico

O objectivo da associação é conseguido através do cuidado de órfãos em lares, bem como através de cuidados completos em benefício dos mesmo e do fornecimento de alimentação, cuidados de saúde e educacionais, ajuda humanitária, fornecimento de alimentação para pobres e assistência em caso de catástrofes, projetos de ajuda para auto-ajuda, construção, manutenção e elaboração de conteúdos escolares, apoio a prisioneiros e medidas para melhoramento das condições em prisões, apoio a crianças de rua, bem como garantir os custos de formação para crianças órfãs e de rua. Todas as medidas da associação têm base no sistema de valores cristãos.

## CAPÍTULO III

### Da filiação

#### ARTIGO SEXTO

Um) Qualquer pessoa singular ou colectiva pode aderir à associação.

Dois) A filiação realiza-se por adesão à associação.

Três) O pedido de adesão na associação deve ser submetido ao Conselho Directivo. A forma fica mantida por escrito (pode ser e-mail) ou por solicitação oral.

Quatro) A adesão é decidida pelo Conselho Directivo. A assembleia de filiados deve decidir antes de ser nomeado o Conselho Directivo.

Cinco) A adesão é válida logo após a decisão do conselho directivo/da assembleia de filiados e dada em seguida a conhecer ao novo membro através de notificação mediante comunicação escrita da decisão. A forma fica mantida por e-mail.

Seis) Não há direito reservado para a adesão. Não cabe recurso da decisão de recusa de adesão.

Sete) A filiação é denunciada por morte, renúncia ou por expulsão da associação.

Oito) O receso é feito mediante notificação por escrito ao conselho directivo. Ele será imediatamente eficaz após o recebimento de pedido de receso.

Nove) O Conselho Directivo poderá, por decisão unânime, excluir um membro da associação, se o mesmo prejudica os interesses, intenções ou objetivos da associação.

Dez) Antes da decisão do conselho directivo deverá dar-se ao membro a oportunidade de se justificar. A resolução de expulsão com a respectiva justificativa deverá ser enviada por carta simples para o último endereço do membro em questão que seja do conhecimento da associação.

## CAPÍTULO IV

### Dos recursos

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Tipos de recursos

A Associação Loving The Nations, contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) Financiamento dos seus parceiros;
- b) Doações.

## CAPÍTULO V

### Da admissão de membros

#### ARTIGO OITAVO

##### Admissão e qualidade de membro

Pode ser membro da Associação Loving The Nations:

Todo o homem, mulher, com idade mínima de 18 anos de idade e toda a pessoa colectiva e singular, desde que aceite os princípios do estatuto e o regulamento que rege a associação.

A qualidade de membros adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas de Associação Loving The Nations.

## CAPÍTULO VI

### Da categoria de membro

#### ARTIGO NONO

Na Loving The Nations existe a seguinte categoria dos membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros individuais;
- d) Membros colectivos.

Único: Os menos individuais, fundadores e colectivos tem o direito a voto e os honorários tem direito a voto de qualidade ou confiança.

## ARTIGO DÉCIMO

### Características de membros

São membros fundadores aqueles que iniciaram uma certa actividade para o bem comum da associação.

Pode ser membro honorário, toda a personalidade que pelo seu trabalho e prestígio contribua economicamente para afirmação e enraizamento social da associação e para a prossecução dos objectivos da associação.

Pode ser membro individual aquele que voluntariamente quiser pertencer a associação.

## CAPÍTULO VII

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Direitos dos membros

São direitos dos membros sem prejuízos do disposto ao n.º 24, os seguintes:

- a) Votar as deliberações da assembleia geral, eleger e ser eleito;

- b) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de membros;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades da associação;
- d) Ser informado sobre a situação financeira e administrativa da associação;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei, estatutos e bons costumes;
- f) Propor a convocação da Assembleia Extraordinária em conformidade com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Actuar da maneira constante para se alcançarem os objectivos da associação;
- b) Participar nas reuniões e actividades da associação;
- c) Defender e cumprir os estatutos e programas da associação, bem como as orientações do corpo directivo;
- d) Servir com dedicação os cargos para os quais forem eleitos;
- e) Votar.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Perda de qualidade de membros

A qualidade de membros perder-se por:

- a) Práticas de actos lesivos a associação;
- b) Declaração de vontade própria.

## CAPÍTULO VIII

### Da constituição dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Órgãos

A Associação Loving The Nations está constituída por seguintes:

- a) assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Coordenador(a) sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Mandatos dos órgãos sociais

O mandato dos órgãos sociais é de 3 anos e renovável.

#### SECÇÃO 1

##### assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocatória

Um) A convocatória de assembleia geral é feita pelo Presidente da assembleia geral, com

indicação do local, hora e data da sua realização. Mediante a publicação da respectiva agenda e com uma antecedência de quarenta e cinco dias.

Dois) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Definição

Um) A assembleia geral é um órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos os membros gozando dos seus plenos direitos.

Dois) A assembleia geral Extraordinária pode se reunir se estiverem presentes 2/3 dos seus membros.

Três) Os membros honorários participam nas sessões da assembleia geral sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Periodicidade

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no mínimo uma vez por ano.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem voto favorável de ¾ dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Composição da Mesa de assembleia geral

Um) A Mesa da assembleia geral, é constituída pelo Presidente e Secretário de actas, por um período de 3 anos, renováveis.

Dois) Competirá ao Presidente da Mesa, dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo Vice-Presidente.

Três) Ao secretário de actas competirá, elaborar as actas das reuniões da assembleia.

Quatro) A Direcção toma posse perante a assembleia geral e é investida pelo Presidente da Mesa de Assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competência da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos membros sob propostas da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Examinar e aprovar os relatórios anuais e os planos de actividades;
- e) Dissolver e demitir os órgãos sociais.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Definição de Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de execução, gestão e administração financeira da Associação.

Dois) Os cargos de Direcção, são reservados aos membros individuais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Composição de Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competência do Conselho de Direcção

- a) Executar as deliberações de assembleia geral;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam de exclusiva competência da assembleia geral;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Representar a associação em juízo e fora dela;
- e) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da assembleia geral;
- f) Apresentar o relatório de actividades e contas a assembleia geral;
- g) Submeter a aprovação os membros propostos a assembleia geral a sua admissão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competência do presidente

Ao presidente compete:

- a) Representar a Associação Loving The Nations a nível provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir reuniões da Direcção;
- c) Aprovar as candidaturas dos membros propostos e dar posse aos membros aprovados ou eleito na assembleia geral;
- d) Subentender todos os assuntos da Associação Loving The Nations;
- e) Vincular a associação perante terceiros;
- f) Estando porem vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura de letras, finanças e quaisquer outra abonações.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Competência do vice-presidente**

Ao Vice-Presidente da Associação Loving The Nations, compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente nos trabalhos de direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Competência do secretário**

Ao Secretário da Associação Loving The Nations, compete:

Lavrar actas do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Competência do tesoureiro**

Ao tesoureiro da Associação Loving The Nations, compete:

- a) Receber o dinheiro da associação e depositar;
- b) Manter cuidadosamente os dados das entradas e saídas dos fundos.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Composição do Conselho Executivo**

O Conselho Executivo é composto por:

- a) Coordenador(a);
- b) Gestor de programa;
- c) Administrativo.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Competência do Coordenador(a)**

Ao Coordenador(a) da Associação Loving The Nations compete:

- a) Executar as deliberações do Conselho de Direcção;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos da associação;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Representar a associação em júzo fora dele;
- e) Apresentar os relatórios de actividades financeiras da associação ao Conselho de Direcção;
- f) Gerir e administrar a associação;
- g) Preparar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento, submeter ao Conselho de Direcção;
- h) Elaborar normas e regulamentos internos para o funcionamento da associação e submeter ao Conselho de Direcção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Competência do gestor de programa**

Ao Gestor de Programa da Associação Loving The Nations, compete:

Planificar as actividades da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competência do administrativo**

Ao Administrativo da Associação Loving The Nations, compete:

Velar pelas despesas da Associação e do património (Alojamento, alimentação, energia, água, transporte, etc).

## SECÇÃO III

## Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Composição**

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos na assembleia geral dos quais:

- a) Presidente;
- b) 1º Vogal;
- c) 2º Vogal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Competência**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela assembleia geral;
- c) Apresentar anualmente a assembleia geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção Executiva e em especial sobre as contas.

## CAPÍTULO IX

**Da dissolução**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Causas**

A Associação Loving The Nations, pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Associação Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos nos estatutos e no regulamento interno.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Destino de bens**

Um) A dissolução da associação só pode ser decidida numa reunião convocada especialmente para esse efeito. Durante a assembleia de filiados uma maioria de dois terços dos membros presentes toma a decisão.

Dois) Após a dissolução da associação ou após a perda dos objectivos da associação, os bens da associação passam para uma outra associação ou organização não governamental com a finalidade de serem utilizados no apoio a pobres e órfãos (assistência a pessoas necessitadas).

Três) No caso de uma eventual dissolução da associação, os membros da mesma não têm nenhum direito pessoal. Também não existe nenhum direito dos membros de usar ou aproveitar pessoalmente os bens da associação. Eles não têm o direito a reembolso de quaisquer doações. Eles também não têm direito à restituição de benefícios intangíveis ou tangíveis concedidos voluntariamente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Todos aspectos omissos neste estatuto, serão tratados de acordo com os próprios estatutos vigentes, que regulam o funcionamento da associação.

Assinaturas e nomes dos membros fundadores:

Está conforme.

Carrtório Notarial de Chimoio, vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis. — O Notário A, *Ilegível*.

## FAM - Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100728028, uma entidade denominada FAM - Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Frederico Antunes Sanches de Miranda, natural de Santo Ildefonso, Porto - Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M556520, emitido em 9 de Abril de 2013 e válido até 9 de Abril de 2018, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de FAM - Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na avenida Marginal, condomínio Super Marés n.º 108, 1.º andar, Costa do Sol.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas

de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em engenharia;
- b) Serviços de gestão e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional;
- c) Elaboração de estudos de mercado;
- d) Elaboração de estudos e projectos de engenharia;
- e) Gestão de projectos;
- f) Fiscalização de execução de empreitadas de construção civil e obras públicas;
- g) Orçamentação, gestão e planeamento de empreitadas.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Do exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*



## F.E Agriculture Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100728494, uma entidade denominada F.E Agriculture Serviços, Limitada.

Izak Cornelis Holtzhausen, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo;

Francois Erasmus, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00066761, de vinte e seis de Julho de dois mil e doze, emitido na África do Sul.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de F.E Agriculture Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar-esquerdo-único na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a actividade agrícola, plantação de vegetais, árvores de fruta (FARMA) e pecuária, assim como importação e exportação de bens e produtos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, distribuído em duas quotas conforme segue:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondentes a 99% do capital social, pertencente ao sócio François Erasmus; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, gozando os sócios do direito de preferência, sendo que, não sendo exercido o referido direito o sócio cedente poderá fazê-lo livremente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A sociedade é gerida por um director geral com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto nas ordem jurídica interna ou internacional;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser

obrigada com as assinaturas do diretor geral e de mais um sócio, devidamente mandatado por decisão da assembleia geral.

Três) Em caso algum o director poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Contas e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem de vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja acordado criar, as quantias que os sócios assim determinem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Takken Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100728494, uma entidade denominada Takken Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Alberto Tequete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198922J, emitido ao 1 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Jardim, rua A, casa n.º 591, quarteirão 8.

Constitui uma sociedade unipessoal Limitada que se regeza pelas cláusulas constantes dos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Takken Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A sociedade e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Ho Chi Min n.º 1757, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gráfica e serigrafia;
- b) Equipamento e consumíveis informáticos;
- c) Agenciamento e serviços.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio José Tequete.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração, gerência e sua representação

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou mais administradores, podendo nomear próprio sócio ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## DGB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100728397, uma entidade denominada DGB Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Denise Gonçalves Branco, de 41 anos de idade, filha de Armando Jorge Lima Rodrigues

Branco e de Noémia Pestana Gonçalves Branco, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101036915J, emitido aos 24 de Março de 2016, e válido até 24 de Março de 2016.

Pelo Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de DGB Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de gestão de empresas;
- b) Consultoria e assessoria em gestão;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Gestão de negócios;
- e) Gestão de projectos;
- f) Mediação e intermediação comercial;
- g) Representação comercial; e,
- h) Consignações, procurements e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e divisão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Denise Gonçalves Branco.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Denise Gonçalves Branco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

## ARTIGO NONO

### Disposições finais

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do(a) falecido(a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

### Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Academia de Secretariado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100729067, uma entidade denominada Academia de Secretariado Limitada.

Elisa Torneiro Hosten de Paiva, casada com Sérgio Cirilo Denane de Paiva, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Micaia n.º 91, quarteirão 6, bairro Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100972060 I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 21 de Março de 2016.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Academia de Secretariado – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se, na rua Micaia, n.º 91, quarteirão 6, bairro Triunfo, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O ensino técnico profissional na área de secretariado e administração de empresas;
- b) Treinamento de pessoal na área de secretariado;
- c) Recrutamento e selecção de secretárias;
- d) Organização de eventos corporativos para pessoal de secretariado;
- e) Consultoria e prestação de serviços na área de secretariado.

Dois) A sócia poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital e quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente realizado é de vinte mil meticais.

O único sócio, Elisa Torneiro Hosten de Paiva, detém uma quota de vinte mil meticais, correspondentes a 100%.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelo valor da escrituração da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento do capital

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser feita preferencialmente.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia gerente Elisa Torneiro Hosten de Paiva.

#### ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer colaborador da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao gerente decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*



### **WCF Engenharia, Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2016, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100728362, uma entidade denominada WCF Engenharia, Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Augusto Forte, de nacionalidade moçambicana, solteiro de 34 anos de idade, portador do Bilhete de Identificação n.º 1100101555611B, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, aos 27 de Setembro de 2013, residente no bairro Machava-Sede, casa n.º 29, quarteirão 51 na província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de WCF Engenharia, Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede em Maputo, na Avenida Alberto Lithuli n.º 1539, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção e manutenção de edifícios habitacionais e comerciais;
- b) Exercício da actividade de empreiteiro das obras públicas;
- c) Manutenção industrial;
- d) Realização de trabalhos de torno e fresa, soldaduras de alumínio, inox e ferro fundido;
- e) Montagens de estruturas metálicas;
- f) Montagem e manutenção de motores industriais;
- g) Consultoria em higiene, saúde ocupacional, segurança no trabalho, meio ambiente e qualidade;
- h) Fornecimento de pessoal do ramo de construção.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social ou realizar trabalhos em regime de empreitada com outras empresas singulares ou colectivas.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Nelson Augusto Forte.

Dois) O sócio é livre de ceder a sua quota a favor de terceiros ou admitir a entrada de um novo sócio, transformando a presente sociedade por quotas com dois ou mais sócios.

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Quatro) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência e representação

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercido por um conselho de gerência composto por dois membros, nomeado deste já o sócio único senhor Nelson Augusto Forte para exercer o referido cargo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos dos previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

## ARTIGO SEXTO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO SÉTIMO

#### Disposições finais

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

### Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

### Casos omissos

Todos os casos omissos no presente contrato social serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. – O Técnico,  
*Ilegível.*

# Associação dos Antigos Estudantes em Moçambique da Universidade Católica Portuguesa

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza

Um) É constituída uma associação moçambicana sem fins lucrativos nem intuítos político-ideológicos, denominada Associação dos Antigos Estudantes em Moçambique da Universidade Católica Portuguesa.

Dois) A associação rege-se pelos presentes estatutos, por eventuais regras ou regulamento interno que sejam definidos e supletivamente pelas disposições aplicáveis de acordo com a lei moçambicana.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A Associação tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, Maputo, podendo constituir núcleos locais ou quaisquer outras formas de representação.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos

A associação tem por objectivos:

- a) Manter e estreitar o relacionamento pessoal e profissional entre os seus membros, intensificando os laços de solidariedade entre todos;
- b) Contribuir, à sua medida, para o desenvolvimento sustentado de Moçambique designadamente através da promoção do conhecimento e de acções de solidariedade social;
- c) Promover e incentivar todo e qualquer tipo de colaboração entre os seus membros;
- d) Fomentar o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus membros, bem como a prática cultural, recreativa e desportiva entre os seus membros e entre estes e outros organismos moçambicanos e estrangeiros.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### Categoria dos membros

Um) A associação estabelece quatro categorias de membros que podem ter nacionalidade moçambicana ou outra:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;

- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

Dois) São membros fundadores da associação:

Aqueles que participaram na sua constituição e escreveram a acta da assembleia constituinte.

Três) São membros efectivos da associação:

a) Qualquer antigo estudante da Faculdade de Economia e Gestão ou da Católica Porto Business School da Universidade Católica Portuguesa no Porto, residente em Moçambique e que seja associado da Católica Porto Business Alumni;

b) Qualquer antigo estudante de licenciatura ou pós-graduação da Universidade Católica Portuguesa em qualquer uma das suas localizações e de qualquer Faculdade residente em Moçambique;

c) Qualquer antigo estudante da Universidade Católica Portuguesa que já tenha sido residente em Moçambique;

d) Todos professores os docentes ou antigos docentes da Universidade Católica Portuguesa.

Quatro) Membros honorários:

Qualquer pessoa singular ou colectiva, que como tal seja qualificada pela Direcção, mediante proposta escrita apresentada, pelo menos, por cinco membros-effectivos;

Cinco) Membros beneméritos:

Qualquer pessoa singular ou colectiva, que pela sua colaboração com a associação, nomeadamente através da angariação ou concessão de apoios financeiros ou materiais, seja como tal qualificada pela direcção, sob proposta escrita de, pelo menos, cinco membros-effectivos.

Seis) A direcção poderá propor a fixação de uma jóia de inscrição e de uma quota anual a pagar pelos membros, devendo tal proposta ser aprovada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Direitos dos membros

São direitos de todos os membros:

- a) Submeter à apreciação da Direcção ou da assembleia geral propostas que considerem convenientes à realização dos objectivos da Associação;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Examinar no fim de cada exercício os livros e as contas da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- e) Votar nas assembleias gerais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Deveres dos membros

São deveres de todos os membros:

- a) Colaborar e participar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir com os presentes estatutos e os regulamentos internos, quando existam;
- c) Desempenhar com zelo e lealdade os cargos para que foram eleitos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos todos os membros que:

- a) Não cumpram os deveres expressos nos presentes estatutos;
- b) Por actos, palavras ou escritos prejudicarem o bom nome da associação;
- c) Não procedam ao pagamento da jóia de inscrição e/ou da quotização anual.

Dois) A exclusão dos membros, embora da competência da direcção, está sujeita à ratificação da assembleia geral, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 dos membros presentes.

#### CAPÍTULO III

##### SECÇÃO I

##### Princípios gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### Definição

A associação tem como órgãos sociais, a assembleia geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### Mandato

##### SECÇÃO II

##### assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Constituição

Um) A assembleia geral é constituída pela reunião dos membros efectivos, nela podendo participar sem direito de voto todos os membros das restantes categorias, bem como quaisquer outros convidados autorizados pela Mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é presidida pela Mesa da assembleia geral, uma vez por ano.

Três) A Mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocação

Um) A assembleia geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral Ordinária é convocada pela mesa, no final de cada mandato, e sempre antes do início do período eleitoral, para a apreciação e aprovação do relatório e contas da direcção, bem como para marcação da data das novas eleições.

Três) A Mesa pode também convocar Assembleias Gerais Extraordinárias por sua própria iniciativa, por decisão da Assembleia anterior ou por motivos legítimos a requerimento:

- a) Da Direcção;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) Ou de, pelo menos, dez membros efectivos.

Quatro) A convocatória deverá ser feita com, pelo menos, quinze dias de antecedência por carta simples e/ou por divulgação via correio electrónico e outros meios digitais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Quórum

Um) A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros efectivos.

Dois) Se à hora marcada, não estiver reunido o quórum exigido, a assembleia geral terá início, com carácter deliberativo, passada meia hora com o número de membros efectivos presentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Competências da assembleia geral

São da competência da assembleia geral:

- a) Apreciar e aprovar os relatórios de actividade e contas da direcção;
- b) Alterar os presentes estatutos;
- c) Demitir os órgãos da associação;
- d) Deliberar sobre todos os actos não compreendidos nas atribuições legais e estatutárias da Direcção ou do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências da Mesa da assembleia geral

São da competências da Mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral Ordinária ou Extraordinária;
- b) Dirigir os trabalhos das assembleias gerais, elaborar as respectivas actas e divulgar as decisões tomadas;
- c) Outras funções que lhe sejam cometidas.

## SECÇÃO III

## Direcção

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Constituição**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, constituída por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário até um número máximo de sete, podendo ainda opcionalmente existir um Vice-Presidente.

Dois) Os membros da direcção têm de ser obrigatoriamente membros efectivos residentes em Moçambique.

Três) O Presidente da Direcção tem de ser obrigatoriamente membro efectivo do tipo definido no artigo 4.º, número 1, alínea a), ponto i).

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências e funcionamento**

Um) São competências da direcção:

- a) Exercer os poderes de gestão, no âmbito das respectivas atribuições legais e estatutárias;
- b) Propor à assembleia geral a fixação de uma jóia de inscrição e de uma quota anual a pagar pelos membros;
- c) Representar a associação;
- d) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da associação;
- e) Dispôr e administrar sobre qualquer forma ou bens, móveis ou imóveis da associação;
- f) Criar um fundo financeiro de apoio social;
- g) Elaborar e alterar o seu regulamento interno;
- h) Admitir e excluir membros;
- i) Promover a criação de núcleos locais ou a constituição de comissões para fins específicos;
- j) Criar um Conselho Consultivo.
- k) Propor à assembleia geral um programa de trabalho para cada mandato.

Dois) As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos seus membros e em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

Três) Obrigam a associação dois membros da direcção, um dos quais terá que ser obrigatoriamente o presidente, o tesoureiro ou o vice-presidente caso exista.

## SECÇÃO IV

## Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Composição**

O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um Secretário e por um vogal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências**

O Conselho reunirá sempre que o seu Presidente o convoque por iniciativa própria ou a pedido da Direcção, tendo por missão:

- a) Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral, são devida e integralmente cumpridas;
- b) Verificar e conferir as contas da associação, nomeadamente certificando a gestão financeira da mesma;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas da direcção, ou sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação.

## CAPÍTULO IV

**Das finanças e património**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Património social**

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias de inscrição e as quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos das publicações editadas pela associação;
- c) O produto de actividades organizadas pela associação;
- d) Os subsídios, donativos e legados de qualquer origem e natureza;
- e) Os rendimentos dos bens ou serviços da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Exercício social**

Findo o exercício de cada ano, a direcção procederá ao inventário e balanço das actividades sociais, fechará a conta de ganhos e perdas, uma vez feitas as amortizações e reservas que julgar convenientes, submetendo este procedimento a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da maioria da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das eleições**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento**

Um) A eleição dos órgãos sociais da Associação efectua-se por escrutínio secreto, directo e universal.

Dois) As listas candidatas às eleições, das quais obrigatoriamente deverá constar a composição da Mesa da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, serão apresentadas ao Presidente da Mesa da assembleia geral, pelo menos, com quinze dias de antecedência relativamente à data fixada para a realização da assembleia geral Ordinária Eleitoral.

Três) Na eleição dos órgãos sociais da associação não é permitida a votação por representação.

Quatro) Será eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Alteração dos estatutos**

Os estatutos podem ser alterados por maioria de três quartos dos membros presentes na assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução da associação**

A dissolução da associação só pode ser decidida pela assembleia geral com uma maioria de 3/4 dos membros com direito a voto. No caso de não se obter essa maioria na assembleia geral, será convocada, nos quinze dias seguintes, nova assembleia geral para a qual serão suficientes os votos da maioria de 3/4 dos membros-efectivos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Quota anual**

Um) As quotas constituem as contribuições regularmente prestadas pelos membros nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

Dois) As quotas não são reembolsáveis aos membros e fazem parte dos fundos para o fortalecimento financeiro da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Disposições finais**

As dúvidas e omissões que os presentes estatutos suscitarem, serão resolvidas pela assembleia geral, sob proposta do presidente da Mesa da assembleia geral, sendo as decisões da assembleia geral passíveis de recurso, nos termos da lei.

## Decormat- Materiais para Construção & Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas quinze a folhas dezanove do livro de escrituras avulsas número trinta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Maria da Conceição Duarte Dias e António Neves Ferreira, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, denominada Decormat - Materiais para Construção & Decoração, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Decormat - Materiais para Construção & Decoração, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de decoração e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de cento e cinquenta mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de cem mil meticais pertencente à sócia Maria da Conceição Duarte Dias e uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais ao sócio António Neves Ferreira.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo da Maria da Conceição Duarte Dias e António Neves Ferreira que, desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta apenas uma das assinaturas de um dos administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) É expressamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

#### ARTIGO SÉTIMO

Os sócios Maria da Conceição Duarte Dias e António Neves Ferreira, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem que ser por maioria qualificada e ter necessariamente o voto favorável dos sócios Maria da Conceição Duarte Dias e António Neves Ferreira.

#### ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO DÉCIMO

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência, arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 28 de Março de 2016. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Snow Internacional Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade Snow Internacional Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100440520, altera-se o artigo quarto da ordem de trabalhos, resultou na alteração das cláusulas terceira e quinta dos estatutos da sociedade que consequentemente, passará a ter a seguinte redacção:

#### Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Snow Internacional Trading, Limitada, com uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital;
- b) Karan Kapoor, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### Administração

A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo dos sócios Karan Kapoor, desde já nomeados sócios gerentes, ficando dispensados de prestarem caução. Na falta ou impedimento de gerente, poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado pela sociedade para o fim ou substabelecer advogado. Para todos os actos quer ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura de um dos gerentes.

Beira, nove de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Lyon Serviços e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de quatro de Março de dois mil e quinze, lavrada a folhas 89 verso a 91 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 201, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante Vanessa Isabel Dias Gomes Stander e por ela foi dito que, pela presente escritura pública, constitui entre si, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, denominada por Lyon Serviços e Logística, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lyon Serviços e Logística, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro de Maringanha, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assistência administrativa, *procurement*, aprovisionamento aos navios e aeronaves, despachos aduaneiros, arrendamentos e imobiliárias, gestão de armazéns, aluguer de maquinarias, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do objecto.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá alterar parcial ou totalmente o seu objecto, nos termos da lei moçambicana.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000.00MTs, correspondente a 100% da totalidade da quota, pertencente a Vanessa Isabel Dias Gomes Stander.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração será exercida pelo sócio Vanessa Isabel Dias Gomes Stander, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos é suficiente a assinatura do sócio único, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanco e contas

Anualmente será dado um balanço de contas de resultados de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se por livre cessão total ou parcial por vontade do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Em tudo que estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 3 de Março, de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

## Ezoo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e quinze, lavrada das folhas 135 a 139 do livro de notas para escrituras diversas número 361, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Nito Augusto Sigusão, solteiro, natural de Rapale, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678079I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, em dezoito de Novembro de dois mil e dez e residente nesta cidade de Chimoio, Palito Pedro Goba, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 60142998, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze e residente nesta cidade de Chimoio, Leonel António Joaquim, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010191461434A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Dezembro de dois mil e onze e residente nesta cidade de Chimoio, Mateus Izequias Magumo, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101763229Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em oito de Novembro de dois mil e onze e residente nesta cidade de Chimoio e Hélder Daniel Freitas, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 060101084327P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em quatro de Abril de dois mil e onze e residente nesta Cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, que adopta a denominação de Empresa Zootécnica, Limitada, abreviadamente designada Ezoo, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Chimoio. A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Do objecto, capital social e gerência

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal realizar as actividades de produção, prestação de serviços, consultoria, capacitação técnica e acessória, multi-investimentos, pesquisa, massificar a difusão de tecnologias, importação e exportação de tecnologias e processamento de alimentos.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer outras actividades industriais ou comerciais e de qualquer ramo, desde que para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderão, igualmente, exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de produtos e prestação de serviços ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Participação

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas,

desenvolvimento de projectos, bem como adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

### CAPÍTULO III

#### Do capital social e gerência

##### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de cinco quotas iguais de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Hélder Daniel Freitas, Leonel António Joaquim, Mateus Izequias Magumo, Nito Augusto Siguzão e Palito Pedro Goba, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade sempre que assim se pretender por decisão dos sócios, nos termos legais.

##### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos cinco sócios que ficam desde já investidos de poderes de gerentes com dispensa de caução com remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. Que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social, servindo a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito nos termos e limites específicos. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura dos sócios acima mencionados;
- Pela assinatura de um ou demais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham tido conferidos;
- Em caso nenhum podem os administradores obrigar a sociedade em actos

ou contratos estranhos ao objecto da sociedade designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

##### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral, fiscalização

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas de exercício, assim como para tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício social e realização de lucros

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e carecem de aprovação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Realização de lucros

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada os lucros nos termos da lei sempre que seja necessária reintegrá-la.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilidade de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Omissões

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

## DASA – Service e Comercial, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura publica de vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único -BAÚ, entre Domingas Delfina Mário Gehamade, Arlindo Oreste Simão, Alson Vinho Banze e Catija Saria Paulo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por DASA - Service e Comercial, Limitada, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de DASA - Service e Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração e assinatura da escritura pública.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 12°, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- Prestar serviços (limpezas, fumigações e jardinagem);
- Fornecimento de bens (material de escritório e insumos agrícolas);
- Consultoria na área de agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em sociedades que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a cada um dos associados.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

## CAPÍTULO III

### Da representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pelo senhor Arlindo Oreste Simão.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto requer duas assinaturas do senhor Arlindo Oreste Simão e Catija Saria Paulo, nos termos do Código Comercial.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo senhor Arlindo Oreste Simão ou Catija Saria Paulo ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aqueles ou pela sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo entre os sócios, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, 3 de Agosto de dois mil e quinze.  
— O Conservador, *Ilegível*.



## AMF – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AMF – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100688816, que Agostinho Monteiro Francisco,

solteiro, natural de Catandica, distrito de Bárue, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade de natureza comercial e de prestação de serviços subforma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, adopta o nome de AMF - Construções – Sociedade, Unipessoal Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por simples actos de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto de país, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais de delegações ou outras formas de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo social

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Desenvolver toda actividade inerente a prestação de serviços de construção civil;
- b) Comercialização de equipamento e materiais de construção civil;
- c) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- d) Limpeza geral de vias e outras actividades.

Dois) A sociedade poderá participar em capital social de outras sociedade reguladas ou não por lei específica, criar novas sociedade ou comparticipar na sua criação, mesmo objectivo desta sociedade não coincide em tudo ou em parte.

Três) A sociedade pode associar-se pela forma que entender mais conveniente, a qualquer entidade singulares ou colectivas, colaborar com elas nelas tomarem interesse sob qualquer forma.

#### ARTIGO QUARTO

##### Início e duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, reportando-se seu início a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital da sociedade é de cento e cinquenta mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e responde a soma de 100% do capital pertencente ao sócio Agostinho Monteiro Francisco.

#### ARTIGO SEXTO

##### A gerência

A sociedade será representada em todos os actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo seu sócio Agostinho Monteiro Francisco que desde já fica nomeado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Lucros

Anualmente haverá um banco fechado com a data de 31 de Dezembro, e dos lucros líquidos resultantes do balanço será deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo da reserva legal.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de dois mil e dezasseis.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



## Non, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Non, Limitada, com sede na cidade Beira, matriculada sob o NUEL 100593017, entre Cristóvão Francisco, casado, natural da Maganja da Costa, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, Graça Manuela Domingos Nguiraze Forquia, casada, natural de Charre-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, Neil Cristóvão Forquia, menor, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, Owen da Graça Cristóvão Forquia, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e Noel da Graça Cristóvão Forquia, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Non, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto dos país.

Três) A gerência poderão decidir abrir agências, delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação onde as mesmas forem necessárias.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de construção civil, arquitectura, consultoria, clínicas e laboratórios de análises clínicas e farmácias, indústria hoteleira e restauração, gestão imobiliária, transporte e turismo, comércio e prestação de serviços:

- a) Construção civil;
- b) Arquitectura;
- c) Consultoria (elaboração de projectos civis, fiscalização de obras civis, auditorias financeiras);
- d) Gestão imobiliária (avaliação de imóveis, alugueres e vendas de imóveis);
- e) Indústria hoteleira e restauração;
- f) Gestão de clínicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
- g) Comércio geral;
- h) Produção e comércio de materiais de construção;
- i) Despachante aduaneiro;
- j) Agenciamento de viagens;
- k) Prestação de serviços na área de transporte;
- l) Indústria de beleza (barbearias e cabelarias);
- m) Contabilidade e auditoria;
- n) Formação na área de gestão da indústria hoteleira, contabilidade geral, gestão e administração de negócios, relações públicas e protocolo.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participação sociais em outras sociedades, sejam singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro e bens é de trinta e seis mil metcais, que corresponde a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Cristóvão Francisco, vinte e nove por cento, equivalente a dez mil quatrocentos quarenta metcais;
- b) Graça Manuela Domingos Nguiraze Forquia, vinte e nove por cento, equivalente a dez mil quatrocentos e quarenta metcais;
- c) Neil Cristóvão Forquia, menor de idade, catorze por cento, equivalente a cinco mil e quarenta metcais;
- d) Owen da Graça Cristóvão Forquia, menor de idade, catorze por cento, equivalente a cinco mil e quarenta metcais;

e) Noel da Graça Cristóvão Forquia, menor de idade, catorze por cento, equivalente a cinco mil e quarenta meticais.

Dois) Os menores de Idade são representados pelo seu pai Cristóvão Francisco ou pela sua mãe Graça Manuela Domingos Nguiraze Forquia.

Três) O capital social poderá ser acrescido por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares**

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, podendo os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a ser especialmente convocada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão e divisão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Quando, porém, a cessão deve ser feita a favor de estranhos carecem do consentimento expresso da sociedade, que gozará do direito de preferência na aquisição da mesma que, caso não o exerça, será transmitido aos sócios na proporção das suas quotas.

Três) É nula qualquer cessão de quotas feita em contravenção ao disposto no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização da quota**

No caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar a outra, com a anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas entre ambos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Deliberação dos sócios**

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. A assembleia reunirá na sede da sociedade ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para o qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada e presidida pelo sócio-gerente, Cristóvão Francisco, e presidido por ele.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação, estejam presente todos os sócios, representando mais de 51% do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e será produzido uma acta da reunião.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competendo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Seis) O conselho da gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

Sete) As deliberações das assembleias-gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes com excepção daqueles para as quais a lei exige maioria qualificada, como:

- a) Alteração ao pacto social;
- b) Fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Gerência e representação da sociedade**

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Cristóvão Francisco, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente ou, em caso de ausência, a assinatura dum membro do conselho de gerência, nomeado através duma procuração e com poderes bastantes para o efeito.

Três) Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os outros e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balço e aplicação de resultados**

A assembleia geral será convocada pelo gerente, com a antecedência do tempo suficiente e agenda do trabalho e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do balanço e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Um) O balanço anual será realizado na última semana de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar serão repartidos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Três) As deliberações serão tomadas por consenso comum e não havendo consenso, poderá recorrer-se a mediação dum perito idóneo e imparcial.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução, liquidação e partilha**

Um) A sociedade se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a sua liquidação gozarão os liquidatários, ou nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Concluída a liquidação e pago o passivo, o remanescente será partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Disposições finais**

Em tudo o omissio será regulado pela lei das sociedades por quotas e outras disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Abril de 2015. - A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



## **Kissi Wixi Resort, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kissi Wixi Resort, Limitada, matriculada sob NUEL 100688247, entre, Carlos Alberto da Cunha Oliveira, casado, natural de Inhaminga – Sofala, de nacionalidade portuguesa, Maria de Fátima Lopes da Rocha Oliveira, casada, natural de Nampula, de nacionalidade portuguesa, Tiago Rocha Oliveira, solteiro, menor, natural de Lomar, Braga – Portugal, de nacionalidade portuguesa, Carla Andreia Rocha de Oliveira, solteira, maior, natural de Torres Vedras – Portugal, de nacionalidade portuguesa, Tatiana da Rocha Morais, solteira, maio, natural de Athougua Baleia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Kissi Wixi Resort, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderão criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto, directa ou indirectamente, a execução, tanto no país, como no estrangeiro, sob qualquer forma, de todas as actividades, serviços, estudos, consultoria ou assistência aos clientes públicos, e em particular:

- a) Todas as actividades de gestão imobiliária e patrimonial, ou quaisquer instalações conexas;
- b) Estabelecimento hoteleiro, restauração, *guest house e resort*;
- c) Participar na realização e desenvolvimento das empresas do grupo, fornecendo serviços administrativos para as áreas comercial e financeira;
- d) Participar na produção, aquisição, operação, venda de todo tipo de patentes e processos ou direitos de propriedade industrial relativos ao objecto social;
- e) E em geral, todas as actividades industriais, comerciais, financeiros, valores mobiliários, transacções de imóveis directa ou indirectamente relacionadas, no todo ou em parte, para os fins acima especificados e para quaisquer objectos semelhantes ou relacionados que possam facilitar o desenvolvimento e expansão da sociedade. Essas actividades poderão ser executadas, directa ou indirectamente, através da criação de novas sociedades, subsidiárias, filiais, apoio à gestão permitindo a administração de locação. Prestação de serviços, agenciamento e representações, importação e exportação, bem como outras actividades que a sociedade achar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**Outras participações**

Um) Por deliberação dos associados, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras sociedades, empresas societárias, ou outras formas de associação ligadas à qualquer forma de concentração de capitais.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, é permitida a participação da sociedade em todo tipo de agrupamento de empresas, parcerias, joint-ventures, ou em outras formas de associação ou união sem recorrer a todo tipo de formas de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro nesta data, é de um milhão de meticais, dividido em cinco quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente a Carlos Alberto da Cunha Oliveira, correspondentes a vinte por cento;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente à Maria de Fátima Lopes da Rocha Oliveira, correspondente a vinte por cento;
- c) Uma quota de valor duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Carla Andreia Rocha de Oliveira, correspondentes a vinte por cento;
- d) Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Tiago Rocha Oliveira, correspondente a vinte por cento;
- e) Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Tatiana da Rocha Moraes correspondentes a vinte por cento.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não e fica a cargo do sócio Carlos Alberto da Cunha Oliveira. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de um só administrador ou ainda a assinatura do procurador nomeado por um administrador e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, celebrar contractos de *leasing*, e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contractos de *leasing*.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Uns) Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por um mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral são conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por, pelo menos um secretário.

## ARTIGO NONO

**Direitos especiais do sócio**

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato de sociedade tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Carlos Alberto da Cunha Oliveira nos termos e para os efeitos dos artigos 105 e 299 do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO

**Acordos parassociais**

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos previstos no artigo 98 do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que continuem na sociedade gozando do direito de preferência em relação à respectiva aquisição.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissões**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo decreto-lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

**VI – Disposição final**

As partes estão cientes de que deve ser promovido o registo comercial obrigatório do acto ora titulado, dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

Celebrado na Beira, a vinte e oito de Novembro de dois mil e quinze, na presença da notária, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em quatro exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Está conforme.

Beira, 5 de Dezembro de dois mil e quinze.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## ADM - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 165 a 169 do livro de notas para escrituras diversas número 2, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Jinhui Chen, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00075616P, emitido pelos Serviços de Migração de Manica, em Chimoio, em trinta de Janeiro de dois mil e quinze e residente na China, acidentalmente nesta cidade de Chimoio. Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de ADM – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no posto administrativo de Inchope, distrito de Gondola, província de Manica.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra de madeiras á grosso;
- b) Serração de madeira para exportação.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais,

correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Jinhui Chen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

### ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Jinhui Chen que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

### ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens immobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — A Notária A, *Ilegível*.

## I. Rick Global Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade I. Rick Global Link, Limitada, matriculada sob NUEL 100617889, entre, Michael Chica Okolibe, solteiro, maior, natural de Awka de nacionalidade nigeriana, Chinedu Fabian Okolo, solteiro maior, natural de Abuja Hors de nacionalidade nigeriana, Patrick Ifeanyi Okolibe, solteiro, maior, natural de Festac Lagos, de nacionalidade nigeriana, todos residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adoptara a denominação de I. Rick Global Link, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços, consultoria diversas;
- c) Fumigação, (limpeza geral);
- d) Agenciamento de viagens, cargas, mercadorias, armazenagem;
- e) Actividade imobiliária;
- f) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham

um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas, e da seguinte maneira:

- a) Michael China Okolibe, com 40% de quota, correspondendo a quarenta mil meticais;
- b) Patrick Ifeanyi Okolibe, com 30% de quota, correspondendo a trinta mil meticais;
- c) Chinedu Fabian Okolo, com 30% de quota, correspondente a trinta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentada por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

##### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

##### ARTIGO SEXTO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;

- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

#### Reuniões e convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, faz, *e-mail*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trata de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

##### SECÇÃO II

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

#### Gerência

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Michael China Okolibe, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedada assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e aplicação de resultados

###### ARTIGO DÉCIMO

###### Balço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Destino dos lucros

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Liquidação

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUATRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de dois mil e dezasseis.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

### Zhong Ying International Commodity Group (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Zhong Ying International Commodity Group (Mozambique), Limitada, matriculada sob NUEL 100556405, que Xie Mingwen, casado com Zhen Bai Juan sob comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, residente na rua da Anguana, n.º 309, R/C, portador do Passaporte n.º G32472649, emitido aos 15 de Janeiro de 2009; e

Huang Zhuo, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na rua da Anguana, n.º 309, R/C, portador do Passaporte n.º G2518415, emitido aos 22 de Outubro de 2007, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo número 90 do Código Comercial e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zhong Ying International Commodity Group (Mozambique), Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua da Anguana, n.º 309, R/C, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### Objecto

Um) A sociedade tem um objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Produção e vendas de detergentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividindo em duas partes desiguais assim distribuídas:

- a) Xie Mingwen, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Huang Zhuo, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

###### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

###### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### ARTIGO SÉTIMO

###### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xie Mingwen que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear os mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador, o senhor Xie Mingwen, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício fundo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o determinem.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Lucros, perdas e dissolução da sociedade****Distribuição de lucros**

Dos lucros líquidos apurados, são deduzidos vinte por cento destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na produção da sua percentagem ou dando outro destino que conviver à sociedade após a deliberação comum.

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

**SOGREP – Sociedade Geral de Representações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Klaus Gustav Dieckmann, no valor

nominal de setecentos e oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, sendo uma no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, cedida a favor da senhora Paula Alexandra de Oliveira Simões Santos Dieckmann, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Klaus Gustav Dieckmann;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e setenta mil meticais, correspondente a trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Sargento;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Joia Da Silva Santos;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Alexandra De Oliveira Simões Santos Dieckmann.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

**Mozfomo — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob o NUEL 100728540, uma entidade denominada Mozfomo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Atif Ahmed Abhawali, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100314136B, de doze de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Mão-Tsé-Tung, n.º 437, 1.º andar, bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constituí, uma sociedade unipessoal, que se regera pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação social Mozfomo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na avenida de Moamba, n.º 711, rés-do-chão, na cidade de Machava, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a administradora assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Fabrico de caixas isotérmicas;
- b) Intermediação imobiliária;
- c) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- d) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Atif Ahmed Abhawali.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração da sociedade será exercida por Atif Ahmed Abhawali, que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissos).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularao as disposicoes legais vigentes em Mocambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei das sociedades vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## UNIBETÃO - Central de Betão e Aluguer de Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100728443, uma entidade denominada UNIBETÃO - Central de Betão e Aluguer de Equipamentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Mohamed Abdulrahman Abdulrazak, nascido a 11 de Setembro de 1956, de nacionalidade tanzaniana, portador de Passaporte n.º AB682587, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e quinze, com domicílio rua da Agricultura, quarteirão 41, casa n.º 145 Matola A, na cidade da Matola;

*Segundo.* Mahir Mohamed Abdulrahman, nascido a 26 de Outubro de 1991, de nacionalidade tanzaniana, portador de Autorização de Residência n.º 11TZ00055655B, emitido aos oito de Setembro de dois mil e quinze, com domicílio rua da Agricultura, quarteirão 41, casa 145, Matola A, na cidade da Matola.

Para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada UNIBETÃO - Central de Betão e Aluguer de Equipamentos, Limitada com a sua sede na rua da Agricultura, quarteirão 41, casa n.º 145 Matola A, na cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

UNIBETÃO - Central de Betão e Aluguer de Equipamentos, Limitada, é uma sociedade

constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na rua da Agricultura, quarteirão 41, casa n.º 145 Matola A, na cidade da Matola, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a produção, comercialização, distribuição de toda gama de cimento e outros lingantes hidráulicos e seus derivados, ao nível do território nacional e no estrangeiro, bem como a prestação de serviços associados às respectivas áreas com a máxima amplitude permitida por lei onde se destaca:

- a) Agenciamento, aluguer de equipamentos, importação-exportação, comercialização por grosso e a retalho, de bens e de todo o tipo de equipamento e acessórios, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo peças que permitam o fornecimento dos serviços/produtos acima mencionados, incluindo a sua distribuição, transporte, armazenagem e assistência técnica;
- b) Construção civil de obras públicas e privadas, incluindo o desenvolvimento de todo tipo de actividades conexas ou complementares;
- c) Prospecção, pesquisa, extracção mineira, transformação, comercialização, incluindo a sua importação e exportação, de britas, rochas ornamentais e de todo tipo de recursos naturais;
- d) Consultoria e/ou a gestão de projectos e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou

entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital societário é trinta mil meticais, a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Abdulrahman Abdulrazak;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahir Mohamed Abdulrahman.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois o sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercido pelos sócios Mohamed Abdulrahman Abdulrazak e Mahir Mohamed Abdulrahman que, por este meio, ficam desde já nomeados administradores com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) Os administradores podem nomear mandatário(s) da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

## ARTIGO NONO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício económico, balanço e aplicação de resultados**

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quarto) Não poderão ser distribuídos dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da Lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Global Real Estate, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100728451, uma entidade denominada Global Real Estate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Hamzah Ismail Seedati, nascido a 27 de Março de 1990, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152565F, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, com domicílio na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 173, rés do chão, Maputo.

*Segundo.* Mohamed Abdulrahman Abdulrazak, nascido a 11 de Setembro de 1956, de nacionalidade tanzaniana, portador de Passaporte n.º AB682587, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e quinze, com domicílio rua da Agricultura, quarteirão 41, casa n.º 145 Matola A, na cidade da Matola.

*Terceiro.* Mahir Mohamed Abdulrahman, nascido a 26 de Outubro de 1991, de nacionalidade tanzaniana, portador de Autorização de Residência n.º 11TZ00055655B, emitido aos oito de Setembro de dois mil e quinze, com domicílio rua da Agricultura, quarteirão 41, casa n.º 145 Matola A, na cidade da Matola.

Para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Global Real Estate, Limitada com a sua sede na rua da Agricultura, quarteirão 41, casa n.º 145 Matola A, na cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Global Real Estate, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na rua da Agricultura, quarteirão 41, casa n.º 145, Matola A, na cidade da Matola, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área imobiliária, ao nível do território nacional e no estrangeiro com a máxima amplitude permitida por lei onde se destaca:

- a) A promoção, avaliação, aquisição, alíneação, venda, locação, cedência, permuta, gestão, desenvolvimento, recuperação e transformação de bens imóveis;
- b) Intermediação imobiliária e administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo a gestão do próprio arrendamento e administração e gestão de condomínios;
- c) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil incluindo a fiscalização;
- d) Prestação de serviços nas áreas de consultoria imobiliária, e prestação de serviço de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação, procurement; e representação de marcas e patentes;
- e) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte, comunicação e tecnologia de informação.
- f) Comércio geral, incluindo a Importação-exportação e o aluguer de equipamentos;
- g) Construção civil de obras públicas e privadas, incluindo o desenvolvimento de todo tipo de actividades conexas ou complementares;
- h) Prospecção, pesquisa, extracção mineira, transformação, comercialização, incluindo a sua impor-

tação e exportação, de britas, rochas ornamentais e de todo tipo de recursos naturais;

- i) Consultoria e/ou a gestão de projectos e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital societário é trinta mil meticais, a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamzah Ismail Seedat;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil e setecentos meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Abdulrahman Abdulrazak;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahir Mohamed Abdulrahman.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois o sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercido pelos sócios Mohamed Abdulrahman Abdulrazak e Mahir Mohamed Abdulrahman que, por este meio, ficam desde já nomeados administradores com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) Os administradores podem nomear mandatário(s) da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO NONO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quarto) Não poderão ser distribuídos dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## KLA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100684705, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada KLA Moçambique, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

KLA Rice India Public, Limited, sociedade por quotas de direito privado indiano, legalmente constituída e registada na Conservatória do Registo de Companhias da Índia sob o NUEL U51299HR3002PLC34864, no dia dez de Abril de dois mil e dois, representada neste acto por Ashok Agarwal, casado, natural de Rudrapur Udham Sing Nagar – Uttarakhand - Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2731662, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Dehradun, residente na Índia.

Donawafika Investments Moçambique, S.A, sociedade anónima de direito privado moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100675471, no dia dezoito de Novembro de dois mil e quinze, representada no presente acto por David Malizane, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100201803M, emitido aos 12 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, as suas representadas constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatuto e pelas demais disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adota a denominação de KLA Moçambique, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida da Independência, bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e comercialização de produtos agrícolas, insumos e fertilizantes;
- b) Estudos, consultoria, pesquisa e prospecção na área de mineração e prestação de serviços;
- c) Hotelaria, na maior amplitude consentida pela lei;
- d) Gestão e participação em toda espécie de investimentos de bar e restauração;
- e) Consultoria na área imobiliária;
- f) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- g) *Marketing*, planificação e operações no ramo imobiliário;

h) Gestão de projectos de investimento e participações financeiras;

i) Aluguer de equipamentos e maquinarias;

j) Transporte de passageiros, carga geral e de grandes dimensões ou especiais;

k) Prestação de serviços logísticos, assistência técnica e representações comerciais;

l) Construção e turismo;

m) Importação e exportação de equipamentos e maquinarias necessários ao exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente à KLA Rice India Public, Limited;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à Donawafika Investments Moçambique, S.A.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital social e suprimentos e suplementos)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia

da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante percer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arretada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a transferência da mesma para terceiros e se a quota for cedida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

Dois) O preço de amortização das quotas será pago em prestações mensais, iguais e sucessivas, não inferiores a seis representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo no mercado financeiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Conselho de administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por três pessoas, onde um será o seu presidente e os restantes administradores, a serem eleitos pela assembleia geral, com um mandato de três anos, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas de dois administradores ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais

documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, como igualmente o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 23 de Dezembro de 2015.— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Cine Teatro Almeida Garrett, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro do ano de dois mil e catorze, foi alterado o pacto social da sociedade Cine Teatro Almeida Garrett, Limitada, registada sob número cento e vinte dois, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro e bens é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Ossmane Selemane.

Nampula, 2 de Outubro de 2015. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

## Donawafika Investments Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número único 100675471, uma sociedade anónima, denominada Donawafika Investments Moçambique, S.A. que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos 90 e 333, todos do Código Comercial.

Agostinho Alice Ossumane Domingos, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102609894 B, emitido aos 31 de Outubro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Algino Fernando Paulo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Espera Bilhete de Identidade n.º 50180620, emitido aos 04 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete.

António Mueio Nhalungo, casado com Marcela Rafael Tamela, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila do Moatize, no bairro 25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001054295 Q, emitido aos 12 de Janeiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Chrispen Matches, casado com Cecília Dedza Chrispen, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Mágoe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100280052 M, emitido aos 14 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete.

Flamingo Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada do Direito Privado Moçambicano, com sede social sita em Niassa, cidade de Lichinga, bairro Cimento, Avenida do Trabalho, n.º 24, quarteirão 2, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100289245, representada no presente acto por Michela Auetto Paulo Manhiça, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990311, emitido aos 22 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Gilda António Lager, solteira, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101887714 C, emitido aos 19 de Janeiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete.

Isabel Manuel Nkavadeka, divorciada, natural de Muidumbe, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Boane – Belo Horizonte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005248 A, emitido aos 23 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

João Baptista Colaço Jamal, casado com Maria Irene Ferrão Jamal, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022652442 B, emitido aos 23 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

José Ajape Hussene Chironga, casado com Claudina Ngossana Nguenha Chironga, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Inhangoma, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no bairro Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101900871 F, emitido aos 20 de Janeiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola.

David Malizane, casado com Luísa Geremias Malizane, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100201803M, emitido aos 12 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete;

Naimo Daúdo Setimane, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Filipe Samuel Magaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102855675 M, emitido aos 12 de Março de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete.

Paula Alexandra Jesus Pinheiro Macaringue da Conceição, casada com Américo Manuel da Conceição, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300203666 B, emitido aos 22 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Roberto Mito Albino, casado com Lídia Maria Fernando Alage, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no bairro Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103593725 B, emitido aos 22 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

T & M Investments Moçambique, S.A., Sociedade Anónima de Direito Privado Moçambicano, com sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100665778, representada no presente acto por Tomás Lucas Zaba, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104549136 Q,

emitido aos 3 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes e pelas demais legislações moçambicanas vigentes e aplicáveis.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Donawafika Investments Moçambique, S.A. e assume a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Independência, bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e comercialização de produtos agrícolas, insumos e fertilizantes;
- b) Estudos, consultoria, pesquisa e prospecção na área de mineração e prestação de serviços;
- c) Hotelaria, na maior amplitude consentida pela lei;
- d) Gestão e participação em toda espécie de investimentos de bar e restauração;
- e) Consultoria na área imobiliária;
- f) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- g) *Marketing*, planificação e operações no ramo imobiliário;
- h) Gestão de projectos de investimento e participações financeiras;
- i) Aluguer de equipamentos e maquinarias;

j) Transporte de passageiros, carga geral e de grandes dimensões ou especiais;

k) Prestação de serviços logísticos, assistência técnica e representações comerciais;

l) Construção e turismo;

m) Importação e exportação de equipamentos e maquinarias necessários ao exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por Lei permitidos.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representando cem por cento das acções, tendo cada uma delas o valor nominal de quatrocentos meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria que represente, pelo menos setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções no capital social, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções, cuja emissão seja devidamente deliberada pela assembleia geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do activo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionista que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Salvo se outra for a deliberação da assembleia geral, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento do capital social.

Três) O valor do aumento no capital social será rateado entre os accionistas que exercerem o seu direito de preferência, atribuindo-lhes um incremento na proporção da respectiva participação social realizada a data da assembleia geral deliberativa do aumento do capital, ou no caso de número inferior de accionistas o aumento será em valor igual para aqueles que subscreveram o aumento da sua participação social.

Quatro) Os accionistas, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação efectuada pelo presidente da assembleia geral, através de fax, correio electrónico ou carta registada, deverão exercer, em igual período, o seu direito de preferência, na subscrição do aumento do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) A transmissão de acções carece de prévio consentimento da sociedade, prestado pelos accionistas reunidos em assembleia geral e quando a transmissão for feita a um terceiro se deve previamente dar preferência na sua aquisição a um dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em sentido contrário da assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um dos accionistas deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções que são de sua pertença, conjuntamente com a totalidade dos créditos, presentes ou futuros, líquidos ou ilíquidos, certos ou indeterminados, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O accionista cedente ou transmitente que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar a sua pretensão por carta dirigida ao Conselho de Administração, contendo todos elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do transmissário ou cessionário, o número de acções que se

pretende transmitir, sua natureza, o preço e o valor nominal, a moeda a ser utilizada na transacção, bem como o valor dos créditos que serão transmitidos, acompanhada da posposta assinada pelo transmissário ou cessionário.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da data em que o Conselho de Administração foi notificado da carta expedida pelo accionista transmitente ou cedente, este órgão deverá enviar cópia da mesma aos demais accionistas para o exercício do seu direito de preferência na aquisição das acções a serem transaccionadas.

Cinco) No prazo de trinta dias após a recepção da cópia da notificação da transmissão das acções, os accionistas, sob pena de caducidade, deverão exercer o seu direito de preferência, comunicando a sua intenção por escrito ao Conselho de Administração.

Seis) Vencido o prazo referido no número anterior, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar ao transmitente ou cedente, por escrito, a identificação dos accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência, cujo processo de transmissão das acções deverá estar concluída no prazo de sessenta dias contados da data da comunicação feita ao transmitente e caso nenhum dos accionistas exerça tempestivamente o seu direito de preferência, o Conselho de Administração dará conhecimento do ocorrido ao transmitente.

Sete) Caducado o direito de preferência sem que nenhum accionista o tenha exercido, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar ao Presidente da assembleia geral do ocorrido para que este convoque, no prazo de trinta dias uma assembleia geral com vista a deliberar sobre autorização da transmissão e caso neste prazo não se convoque a referida sessão de assembleia geral, o transmitente poderá transmitir as suas acções, nas condições e termos estipulados na carta registada dirigida ao Conselho de Administração na altura em que manifestou a sua pretensão de transmissão das suas acções, cujo processo de transmissão não poderá exceder sessenta dias, contados do término do prazo para a realização da sessão da assembleia geral.

Oito) No caso da sociedade, por deliberação da assembleia geral, recusar autorizar a transmissão das acções do transmissário a terceiros, deverá adquirir as mesmas nos precisos termos e condições especificados na carta de transmissão de acções dirigida ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Um) A constituição de ónus ou encargos sobre as acções de qualquer accionista carece de prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Com vista a obter a autorização da assembleia geral para a constituição de ónus ou

encargos sobre as acções, o accionista que tenha esta pretensão deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico, indicando as condições e os termos em que os pretende constituir.

Três) No prazo de cinco dias após a recepção da notificação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente comunicar por escrito o presidente da assembleia geral o conteúdo da referida carta, com vista a que se convoque, no prazo de trinta dias após a recepção da comunicação, uma sessão de assembleia geral com a finalidade de recusar ou autorizar a constituição do ónus ou encargo.

#### ARTIGO NONO

##### **(Amortizações de acções)**

Mediante a prévia deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá amortizar total ou parcialmente as acções dos accionistas quando:

- a) O accionista tenha transmitido ou cedido as suas acções, com violação do disposto no artigo sétimo, ou tenha constituído ónus ou encargos sobre as mesmas, com violação do disposto no artigo oitavo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas, arrestadas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Órgãos sociais)**

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, O Conselho de Administração e o Fiscal Único.

#### SECÇÃO I

##### assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia Geral é composta por todos os accionistas, com excepção dos titulares de obrigações emitidas.

Dois) As sessões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, com um mandato de três anos renovável por mais um mandato por período igual, podendo serem destituídos se existir a renúncia dos seus titulares ou a assembleia geral assim o delibere antes de vencido o mandato.

Três) O presidente da assembleia geral deve convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, atribuir os poderes aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como outras funções atribuídas por Lei ou pelos estatutos.

Quatro) O secretário deverá apoiar o presidente da Assembleia geral e preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Sessões e deliberações da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, na sua sede social ou em lugar deliberado pelos accionistas, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e em sessão extraordinária, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais nacionais de maior circulação e cobertura territorial, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representando mais de vinte por cento do capital social podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária, devendo fazer constar a agenda da ordem dos trabalhos na convocatória.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados, accionistas que detenham setenta e cinco por cento das acções do capital social com direito de voto.

Cinco) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da maioria qualificada quando exigida por Lei ou pelos estatutos.

Seis) Por cada cinco acções é contado um voto.

Sete) Haverá dispensa de reunião dos accionistas em sessões da assembleia geral se todos accionistas com direito a voto manifestarem por escrito que:

- a) Consentem que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) Concordem quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Oito) Os accionistas poderão ser representados na assembleia geral por um advogado, por um mandatário que poderá ser um outro accionista, administrador ou pessoa estranha a sociedade, desde que esteja munido de uma procuração passada dentro de doze meses.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Competência da assembleia geral)**

A assembleia geral tem competência para deliberar sobre os assuntos que lhe estejam

exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do conselho de administração.

#### SECÇÃO II

##### O Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Composição do Conselho de Administração)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Administração composto por três membros, dos quais um exercerá as funções de presidente e os outros de administradores, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de três anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Reuniões e deliberações)**

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário, em sua sede social ou em lugar que for deliberado pelos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com antecedência mínima de sete dias relativamente a data agendada para a sua realização, contendo os pontos da agenda de ordem dos trabalhos, excepto se todos os administradores se encontrarem presentes ou representados nos termos do presente estatuto e manifestem o desejo de deliberarem validamente sem observância de quaisquer outras formalidades.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando estejam presentes, pelo menos, o presidente e um administrador ou na ausência daqueles, na reunião do dia seguinte, desde que estejam presentes dois

administradores e na impossibilidade da existência do quórum anteriormente exigido a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

#### SECÇÃO III

##### Fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Fiscal Único)**

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Competências do Fiscal Único)**

Para além das competências atribuídas por lei, ao Fiscal Único compete o dever de comunicar ao conselho de administração ou a assembleia geral, qualquer assunto que deva apreciar e dar o seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação dos accionistas em sessões da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Distribuição de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e a outras reservas constituídas pelos accionistas.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da dissolução e liquidação**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e por deliberação unânime dos accionistas reunidos em assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos

os actos exigidos por Lei para se efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

Está conforme.

Tete, 23 de Dezembro de 2015. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

---

## Lingamo Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100689057, no dia seis de Janeiro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Nasser Reslan Jawdat, solteiro, natural de Beirut-Libano, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e nove de Março de mil novecentos e setenta e três, portador do Bilhete de Identidade número cem cem trezentos quarenta um setecentos e trinta e cinco I, emitido aos treze de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Avenida Samora Machel, quarteirão dois, casa n.º trezentos e noventa e dois, bairro da Matola D, cidade da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Lingamo Shop - Sociedade Unipessoal, Limitada,

abreviadamente designada Lingamo Shop, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro LÍngamo, Casa Branca, no Município da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Prestação de serviços de imobiliária (aluguer, compra e venda de imóveis);
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, refrigerantes, com importação e exportação;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de electrodomésticos, quinilharias, artigos de higiene e beleza;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de roupas novas e usadas para crianças e adultos;
- e) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Nasser Reslan Jawdat.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio dependem do seu consentimento, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão, divisão ou oneração de quotas dependerá do consentimento do sócio, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva efectivação em escrito, mediante acta ou rectificação do presente contrato.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no caso de sessão, oneração ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### SECCÃO I

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo Primeiro: A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que o sócio venha a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo: As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelo sócio ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio ou seu procurador ou pelo gerente designado pela assembleia geral anterior ou por qualquer representante seu.

Em caso de ausência do sócio designado para a presidência da assembleia, o presidente da assembleia geral será nomeado *Ad-hoc* pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando o sócio concorde por escrito na deliberação ou concorde por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão, oneração ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e o presente estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O sócio poderá exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por alguém munido dos poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, email, fax, ou telex, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem o nome do sócio ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas deverão ser assinadas por todos que a ela assistam.

## SESSÃO II

## Da administração, gerência e representação

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo gerente que coincidentemente é o sócio único da sociedade, o senhor Naseer Reslan Jawdat.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre si todo ou em parte os

seus poderes, ou a pessoas estranhas à sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por interdição, inabilitação ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição e inabilitação, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Ouvido o conselho de gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos, de reservas da sociedade e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo do sócio, estes serão liquidatário e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para eles.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Abril de 2016.— A Técnica, *Ilegível*.

---



---

**Construções JOT, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100709694, no dia 3 de Março de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Tomás Sefane Muzingua, solteiro, maior, natural de Govuro, titular do Bilhete de Identidade n.º 08010189136C, emitido no dia 5 de Setembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Vilanculos, Dece, acidentalmente na Matola, Maputo Província e Jorge Silva Nhandumbo, divorciado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Hanhana, rua Régulo Xavier Matola, casa n.º 742, Maputo Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533971P, emitido no dia 13 de Outubro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Construções JOT, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se nos subúrbios da Machava, no talhão n.º 14, Maputo Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação do conselho de gerência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de construção civil;
- b) Em complemento à actividade de construção, a empresa pode dedicar-se à gestão de obras ou serviços públicos ou privados, próprios ou concessionados e à exploração e fabrico de materiais de construção;
- c) Pode também exercer outras actividades distintas de todas as referidas acima, desde que tenha as respectivas autorizações de acordo com a legislação vigente.

Dois) Para o exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras empresas, ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda, constituir novas sociedades, desde que o conselho de gerência assim o delibere e mediante a obtenção de autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Três) Mediante a decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito é de cento e cinquenta meticais, representado por duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Tomás Sefane Muzingua, com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Jorge Silva Nhantumbo, com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Do valor subscrito, cada sócio apenas realizou de imediato, em numerário, o valor de cinquenta mil meticais e compromete-se a realizar a parte remanescente no período de três meses contados a partir da data do início de actividades.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em

numerário ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, nos termos da legislação aplicável, não devendo, em caso algum, o aumento do capital representar uma alteração das percentagens que os sócios tiverem no capital social à data do referido aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a serem estabelecidas pelo conselho de gerência.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A sociedade será administrada permanentemente por um conselho de gerência, composto numa primeira fase por um mínimo de dois gerentes e futuramente funcionará com um mínimo de três gerentes eleitos pela assembleia geral que designará entre eles o administrador-executivo.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela simples assinatura do sócio gerente.

Quatro) Durante a fase de implantação da empresa, a administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Tomás Sefane Muzingua.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer gerente ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares.

Sete) Será submetido à assembleia geral:

- a) A deliberação sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente, a constituição e reforço de reservas e provisões;
- b) Aquisição de quaisquer valores a hipotecar ou por outra forma oneração de bens e direitos mobiliários e imobiliários, obtenção de créditos e a realização de

quaisquer operações bancárias que resultem em responsabilidades para a empresa;

- c) Constituição de mandatários aos quais se deve conferir poderes.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral e conselho fiscal

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á de preferência na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador executivo ou por sócios que representem, pelo menos um terço do capital social, por meio de telefone, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, com um prazo de antecedência de pelo menos vinte e um dias.

#### ARTIGO NONO

##### Fiscalização

A fiscalização de todos os negócios da sociedade deverá ser incumbida a um fiscal designado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições gerais

#### SECÇÃO I

##### Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios que manifestam o desejo de se retirarem da sociedade, ou nos casos de interdição dos sócios ou nos casos de morte dos sócios, nos casos em que os herdeiros não forem aceites na sociedade.

Dois) Se não houver justa causa para impedir a integração dos substitutos ou herdeiros, por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes legais.

#### SECÇÃO II

##### Dividendos

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de distribuição de lucros, os mesmos serão pagos aos sócios no prazo máximo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral em que haja sido votado e deverão ser depositados à ordem em contas bancárias indicadas pelos sócios.

## CAPÍTULO V

**Do exercício social, contas e resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Percentagem indicada para a constituição da reserva legal enquanto não tiver atingido o nível estabelecido por lei;
- b) Para outras reservas que os sócios tiverem resolvido criar;
- c) Distribuição do remanescente como dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fique omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Abril de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

**Omega Empreitada, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Omega Empreitada, Limitada, matriculada sob NUEL 100565218, que se alteram os artigos das cláusulas terceira e quinta dos estatutos da sociedade que consequentemente, passarão a ter a seguinte redacção:

**Capital**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Mahomoud Ahmad El Rez, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, corresponde a setenta e cinco por cento do capital social.
- b) Mohamad Al Rez, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

**Administração**

A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo dos sócios Mahmoud Ahmad El Rez e Mohamad Al Rez, deste já nomeados sócios gerentes, ficando dispensados de prestarem caução. Na falta ou impedimento do gerente, poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado pela sociedade para o fim ou substabelecer advogado. Para todos os actos quer seja ou não de mero expediente, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura de um dos gerentes.

Está conforme.

Beira, 8 de Março de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Agro J & B, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento vinte e nove a cento e trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e quatro traço A, deste Quarto Cartório Notarial, perante mim Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e conservador, em pleno exercício de funções no referido cartório, foi constituído entre Barnabé Carlos Zandamela e Jusimeire Melo Mourão, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro J & B, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 326, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, objecto, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro J & B, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 326.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e venda de sementes de algodão, cereais e leguminosas;

- b) Consultoria e desenvolvimento;
- c) Treinamento e formação;
- d) Fomento de produtos agrícolas;
- e) Importação e exportação de equipamentos e insumos agrícolas;
- f) Outros serviços com estas áreas relacionados.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e quotas)**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado, subscrito em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital distribuído da seguinte forma:

- a) Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para a sócia Jusimeire Melo Mourão;
- b) Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para o sócio Barnabé Carlos Zandamela.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro e ou em bens de investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante a decisão de outros novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua assinatura pela entidade competente na República de Moçambique.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, e é constituída por todos os sócios com quota activa na sociedade.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada ou, relativamente àqueles sócios que tiverem prestado o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, em ambos os casos expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir um prazo mais extenso.

Três) De acordo com a legislação em vigor, a assembleia geral reunir-se-á na sede social ou através de meios telemáticos, mas a sociedade deverá garantir a autenticidade e segurança das comunicações e deverá conservar registo do seu conteúdo e, bem assim, dos respectivos participantes.

Quatro) Os sócios poderão adoptar deliberações unânimes por escrito e a assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que estejam representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Cinco) A assembleia geral pode-se fazer representar por qualquer pessoa, designada pelos accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, a qual só poderá ser usada por uma vez.

Seis) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por voto escrito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, incumbe aos sócios: Barnabé Carlos Zandamela e Jusimeire Melo Mourão que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão conferir os seus poderes aos outros sócios ou terceiros, caso esteja ausente ou impedido, podendo articular por meio de um instrumento conveniente (credencial) por ele devidamente assinado.

Três) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e dos seus negócios.

Quatro) O administrador poderá designar procuradores, com ou sem poderes de substabelecimento, para a prática de determinados actos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) A administração reunir-se-á pelo menos trimestralmente, com os membros da assembleia geral, mediante aviso prévio por escrito (definindo a agenda da referida reunião) enviado a cada um dos membros com uma antecedência de quinze dias. A ordem de trabalhos respectiva deverá ser enviada a cada membro com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de cada reunião.

Dois) Com o consentimento de todos os membros do conselho da assembleia geral, os prazos de convocação e de disponibilização da ordem de trabalhos referidos no número anterior, poderão ser reduzidos ou mesmo dispensados.

Três) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os administradores podem reunir-se pessoalmente com os procuradores e tomar algumas decisões de qualquer outro modo permitido, como seja por vídeo ou teleconferência, desde que as respectivas deliberações sejam sempre transcritas para o livro próprio de actas e devidamente assinadas pelos administradores presentes ou representados.

Quatro) As reuniões da administração serão realizadas em Moçambique, na sede social da sociedade, salvo se a maioria dos membros da assembleia geral, acorde em realizar tais reuniões em qualquer outro lugar.

Cinco) Qualquer assunto que não se encontre incluído na ordem de trabalhos de um dada reunião não poderá ser objecto de deliberação em tal reunião, salvo se com a aprovação unânime dos administradores.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros depende do consentimento expresso dos sócios, que gozam de direito de preferência na proporção da quota por si detida.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer sócio, podendo continuar com outros sócios sobreviventes, herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercem em comum acordo ou respectivos direitos enquanto a quota permanecer individual.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, que não tenha declarado oficialmente o herdeiro passivo das suas quotas, são aplicadas as leis respectivas e vigentes na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vinculada-se pela assinatura:

- a) Do administrador executivo nomeado individualmente, agindo até ao limite de cem mil meticais;
- b) Do administrador com um dos sócios, agindo sem limites;
- c) De um ou mais procuradores, dentro dos termos das respectivas procurações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício financeiro)

O exercício financeiro da sociedade tem início a 1 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição de lucros)

O resultado líquido de cada exercício terá a afectação que for decidida pela assembleia geral, tendo esta os poderes necessários para deliberar sobre a sua afectação, total ou parcial, à constituição de reservas ou à respectiva distribuição pelos sócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não esteja tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2016.— O Técnico,  
*Ilegível.*

## Capital Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento vinte e três a cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e quatro traço A, deste Quarto Cartório Notarial, perante mim Batça Banu Amande Mussa, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado e conservador em pleno exercício de funções no referido Cartório, foi constituído entre Frederico Dimas de Paiva, uma sociedade unipessoal denominada Capital Agro - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Capital Agro - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social em outros locais no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto.

- a) Produção agro-pecuária;
- b) Importação e exportação de produtos de agro-pecuária;
- c) Comércio e representação de insumos agro-pecuários;
- d) Comércio de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;
- e) Comercialização de cereais e fibras oleaginosas;
- f) Assistência técnica e consultoria agro-pecuária;
- g) Agro-processamento;
- h) Outros serviços na área de agronegócios.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante decisão do sócio proprietário.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

Frederico Dimas de Paiva, com cem por cento de capital equivalente a dez mil meticais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei vinculadas a toda a sociedade.

Dois) Nos termos da lei, a sociedade reunir-se-á uma vez por ano ou extraordinariamente, quando convocado por um dos sócios ou gerente por meio de uma carta com antecedência mínima de quinze dias, para, de entre outros, aprovar o orçamento, as contas da sociedade, eleger ou nomear os membros ou conselho de administração (Gerente).

Três) A reunião pode ser convocada ou realizada por meios electrónicos (vídeo teleconferência, *skype* assim como outros meios modernos de comunicação).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, incumbe ao sócio e proprietário, designadamente Frederico Dimas de Paiva, que desde já fica nomeado administrador executivo.

Dois) Ao administrador são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e dos seus negócios.

Três) O Administrador executivo poderá designar procuradores, com ou sem poderes de substabelecimento, para a prática de actos determinados.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre para o sócio, bem como entre os novos sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício económico)

Um) O ano do exercício coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros manterem a sua continuidade.

Dois) Nos casos legais a sociedade dissolve-se, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pela legislação em vigor no que concerne à matéria desta natureza.

O Técnico, *Ilegível*.

## Electro Service, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e um a folhas vinte e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilanculo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Elídio Luciano da Tina Fernando e Gércio Álvaro Zefanias da Cruz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Electro Service, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no município de Vilankulo, província de Inhambane e com seus escritórios no mesmo local.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente dentro do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de comércio e prestação de serviços, compreendendo:

- a) Material informático;
- b) Consumíveis de escritório;
- c) Material electrónico;
- d) Material eléctrico;
- e) Manutenção e reparação de computadores;
- f) Concepção e manutenção de redes de computadores;
- g) Internet Café;
- h) Reprografia;
- i) Design gráfico;
- j) Arquitectura e planeamento físico;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Elídio Luciano da Tina Fernando e Gércio Álvaro Zefanias da Cruz, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios Elídio Luciano da Tina Fernando e Gércio Álvaro Zefanias da Cruz são livres;

Dois) Os sócios Elídio Luciano da Tina Fernando e Gércio Álvaro Zefanias da Cruz e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio Elídio Luciano da Tina Fernando ou Gércio Álvaro Zefanias da Cruz que pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as suas condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios Elídio Luciano da Tina Fernando ou Gércio Álvaro Zefanias da Cruz e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiro, como por exemplo a uma instituição de caridade.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado neste estatuto é nula e sem nenhum efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Elídio Luciano da Tina Fernando e Gércio Álvaro Zefanias da Cruz, que, contudo, escolherão, de entre si, aquele que deverá dispensar à sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A indicação do gerente deliberar-se-á em assembleia geral.

Três) O gerente poderá, para o efectivo funcionamento da sociedade, delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha pertencente desde que os outros sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir instrumento notarial com todos poderes de competências.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos gerentes indicados pela assembleia geral e ou de um mandatário conforme consta do número 1 deste artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios Elídio Luciano da Tina Fernando e Gércio Álvaro Zefanias da Cruz e reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que um dos sócios Elídio Luciano da Tina Fernando ou Gércio Álvaro Zefanias da Cruz a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido devidamente convocada, com uma antecedência mínima de um mês.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovações da assembleia geral ordinária. Os lucros a apurar, dez por cento a deduzir-se destinam-se-ão ao fundo de reserva legal, trinta

por cento destinam-se-ão ao reinvestimento e o remanescente será para os sócios, por divisão parcial.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissoluções

Um) Dissolve-se a sociedade quando os sócios deliberam em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios Elídio Luciano da Tina Fernando e Gércio Álvaro Zefanias da Cruz.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 22 de Março de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

## Lotto Aposte e Ganhe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100710757, uma entidade denominada Lotto Aposte e Ganhe, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* 1609 Group (Proprietary) Limited, sociedade comercial registada na África do Sul, número de registo 2007/014368/07, com sede no n.º 207 10 Melrose Boulevard, Melrose Arch, Johannesburg, República da África do Sul, representada por Gordon Brown, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02070220, emitido a 13 de Janeiro de 2012, pelo Department of Home Affairs, República da África do Sul;

*Segundo.* Maha Investimentos, Limitada, sociedade comercial moçambicana com o NUIT 400142882, com sede na Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 333, na cidade de Maputo, representada por Leonardo Santos Simão, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000704N, emitido a 3 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Maputo; e

*Terceiro.* GNT Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial moçambicana com o NUIT 400692742, com sede na avenida Armando Tivane, n.º 1962, na cidade de Maputo, representada por Nuno Tomás, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, residente na Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992660C, emitido aos 16 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, forma, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Lotto Aposte e Ganhe, Limitada, e, constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida do Zimbábwè n.º 594, cidade de Maputo. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou af abrir delegações.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- A exploração de jogos sociais e de diversão;
- A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;
- Comercialização de todo o tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, aumento e redução

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- 1609 Group (Proprietary) Limited, uma quota no valor de novecentos e oitenta mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;
- Maha Investimentos, Limitada, uma quota de quinhentos e vinte mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- GNT Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma quota no valor de quinhentos

mil meticais, correspondentes a vinte e quatro por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **Órgãos sociais**

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal.

##### **Da assembleia geral**

##### ARTIGO OITAVO

##### **Competências**

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- c) Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;

d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

e) Apreciar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo, apresentado pelo conselho de administração, acompanhado do parecer do fiscal;

f) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais apresentados pelo conselho de administração e o parecer sobre este emitido pelo fiscal;

g) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração, pelo fiscal e por qualquer sócio;

h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;

i) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;

j) Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração e gestão do jogo;

k) Deliberar sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.

#### ARTIGO NONO

##### **Reuniões**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, antes do dia trinta e um de Março.

Dois) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Convocação das reuniões**

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com pelo menos quinze dias de antecedência e de pelo menos sete dias para a assembleia geral extraordinária, pelos sócios, conselho de administração ou por procurador a quem estes confirmam tais poderes, através de correio electrónico (email) a enviar para o endereço electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer a administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem maioria mais qualificada.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos noventa por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

Três) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250 meticais.

##### **Do Conselho de administração**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Natureza e presidência**

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três membros que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores escolhem entre si aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração, em caso de igualdade, terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) Compete a dois administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários, entre os quais, um que será designado director executivo. O director executivo tem assento no conselho de administração.

Sete) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura conjunta de dois administradores.

Oito) A sociedade pode ainda obrigar-se pelas assinaturas conjuntas do director executivo e de um outro administrador.

Novo) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competências**

Um) Ao conselho de administração compete, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;
- i) Tomar todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à sociedade por lei ou pelos presentes estatutos e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade;
- j) Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Coordenar a actividade da sociedade;
- c) Presidir as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias;

Três) Compete especialmente ao director executivo fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao conselho de administração.

**Do fiscal**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fiscal e suas competências**

Um) O fiscal é um auditor de contas ou empresa de auditoria, sendo eleito a título pessoal ou aprovado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a gestão corrente da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pela direcção, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;

c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia geral ou do conselho de administração;

d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução**

Um) A sociedade só poderá ser dissolvida nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios plasmado em deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada, por maioria de três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária, a título de realização de capital social.

Três) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2016. – O Técnico,  
*Ilegível.*

**Top Dente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726777, uma sociedade denominada Top Dente, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, entre:

Adelina da Conceição Mendes, solteira, maior, natural de Xai-Xai, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100232038J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 1 de Julho de 2015; e

Cláudio David Dimande, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101016916475, emitido aos 17 de Novembro de 2011 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Top Dente Limitada, e é constituída sob forma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente no território moçambicano.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, parcela n.º 13595, podendo a sede ser transferida para outro local em Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras e formas de representação social onde e quando se entenderem convenientes ainda que no estrangeiro.

Dois) A presente sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de cuidados de saúde na área de medicina dentária, nomeadamente:

- a) Prótese dentária, ortodontia, periodontia, endodontia, cirurgia maxilo-facial, implantodontia, odontopediatria e dentística;
- b) Análises laboratoriais, exames médicos, leitura de resultados e consultas médicas;
- c) Odontologia, implantologia, prótese fixa, periodontologia, odontopediatria, oclusão, halitose,

endodontria, estética dental, realinhamento de dentadura, protecções bocais e dentais, entre outros tratamentos orais e médicos para os quais esteja devidamente licenciado.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer e outra actividade de natureza educacional ou comercial por lei permitida ou para obtenha as necessárias autorizações conforme a lei em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, pertencente a Adelina da Conceição Mendes;
- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, pertencente a Cláudio David Dimande.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução de capital social e transmissão de quotas)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A transmissão de quotas entre sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) São órgãos da presente sociedade: A assembleia geral e a administração.

Dois) Os sócios deliberam reunindo em assembleia geral.

Três) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas deverão ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Quatro) As deliberações consideram-se tomadas na data em que sejam recebidas na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Representação)

A administração da sociedade será representada por dois sócios, administradores por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito. O administrador pode fazer-se representar no exercício de suas funções, através de procuração para objecto específico da reunião, devendo mencionar a forma de deliberação abrangida, a duração do poder conferido.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Da administração)

A administração e gestão da sociedade pode ser exercida por um número máximo de 2 administradores, sendo inicialmente composto por apenas dois indigitados pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar qualquer caução. Os administradores são designados por mandatos de dois anos, renováveis mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia administradora Adelina da Conceição Mendes no exercício das funções e atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Um) No caso de morte, interdição, inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor líquido com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais despesas ou encargos.

Dois) A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas e casos omissos)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2016. – O Técnico,  
*Ilegível.*

## Electel - Empresa de Electricidade e Telecomunicações, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Electel - Empresa de Electricidade e Telecomunicações, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob o número mil cento e noventa e sete, a folhas setenta e quatro, do livro C/4 e inscrita sob número três mil quatrocentos e oitenta, a folhas trinta e três verso, do livro E/15, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

Aos sete dias de mês de Março de dois mil e dezasseis, realizou-se na assembleia geral extraordinária da Electel - Empresa de Electricidade e Telecomunicações, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, onde estiveram presentes os sócios Rui Ventura Limpo Joi e Francisco Alberto João, constituindo o quórum de 100% do capital social com ponto único de agenda.

Ponto Único) Mudança de sede da empresa.

Aberta a sessão, o sócio Rui Ventura Joi, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes usando da palavra, deu a conhecer de forma como decorriam as actividades da empresa bem como os trabalhos realizados e o que ficaram por realizar. Durante o decurso da sessão observou-se que a sucursal de Tete desenvolve maior volume de actividade relativamente a sede, aliado ao facto de haver um fraco na área industrial, desde modo, propôs que houvesse mudança da sede de Quelimane para Tete. Analisada a proposta com todos os pormenores, ficou aprovada e consequentemente deliberou-se que Quelimane passa a ser uma sucursal.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede, duração e objecto

A Electel, Limitada, de Rui Ventura Limpo Joi, solteiro natural de Songo – Cahorabassa de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 050104211848C, emitido aos 16 de Maio de 2013 em Tete, residente em

Quelimane e de Francisco Alberto João, solteiro natural de Chire Murrumbala de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 070079196J, emitido aos 20 de Novembro de 2008 em Maputo, residente em Quelimane. Tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, estrada nacional n.º 7, podendo ainda transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando achar necessário.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual se produziu a presente acta, que será assinada pelo presidente e secretário.

Apresentaram e arquivo: um requerimento, acta avulsa n.º 01/2016 e fotocópias de Bilhetes de Identidades dos sócios, certidão comercial que serviram de base neste acto, todos documentos em fotocópias excepto o requerimento.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois será revista e concertada

Quelimane, 29 de Março de 2016. - A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Ivandra Darsan Design - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100728486, uma sociedade denominada Ivandra Darsan Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivandra Cristina Abrantes Darsan, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora-Bassa, província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103999771B, emitido a 27 de Agosto de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, rua n.º 1007, Condomínio do Caracol, n.º 256, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Ivandra Darsan Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A Ivandra Darsan Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 714, cidade de Maputo.

Quatro) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer parte do território nacional por deliberação da sócia única.

Cinco) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a sócia única o deliberar.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de design de interiores e decoração, consultoria e *procurement*.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, relacionadas com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da gerência, aprovada pela sócia única, exercer actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota, de igual valor, pertencente à sócia única Ivandra Cristina Abrantes Darsan.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito e realizado pela única sócia, pelo seu valor nominal, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

### ARTIGO QUARTO

#### (A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo da sócia única e, mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos,

designadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido nestes estatutos, agir como representante legal da sociedade e praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

A sócia única poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida à sócia única com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da sócia única.

### ARTIGO OITAVO

#### (Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e a sócia única poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

## ARTIGO NOVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte)**

Em caso de morte da sócia única, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação da sócia única ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*

## Irmãos Simango Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e oito a setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número onze traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciada em Direito, técnica superior N1, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por Luís Simango Cossa e Simão Gwendza Luís Cossa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Irmãos Simango Investimentos, Limitada, e situa-se no bairro de Ndlhavela, rua cinco mil

trezentos e trinta e dois, quarteirão vinte e dois, casa cento e oitenta e oito, cidade da Matola, província do Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação & exportação;
- b) Estaleiro (venda de material e equipamento de construção civil e assistência técnica);
- c) Mecânico auto:
  - i) Bate-chapa, pintura, manutenção, reparação, diagnóstico de viaturas;
  - ii) Balanceamento, alinhamento;
  - iii) Compra e venda de acessórios para viaturas;
- iv) *Rent-a-car.*
- d) Construção civil e arquitectura (Compra e venda de imóveis, ruínas e reabilitação, manutenção, e arrendamento);
- e) Serralharia geral;
- f) Consultoria e manutenção de equipamento na área industrial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, e pertencente ao sócio Luís Simango Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa

de cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Simão Gwendza Luís Cossa.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Simão Gwendza Luís Cossa, que desde já e nomeado sócio gerente, com dispensa de caução;

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gestor ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro, assunto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## **C.S Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Ruben Andrade Castanheira da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C.S Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankhomba, n.º 276, bairro da Polana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração e sede)**

Um A sociedade adopta a denominação C.S Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade têm a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankhomba, n.º 276, bairro da Polana, podendo estabelecer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social: exploração mineira e prospecção mineira com importação e exportação, gestão de patrimónios, comércio geral, prestação de serviços de centros de conferências ou negócios,

serviços de protocolo e acompanhamento, entretenimento, de oficina e mecânica auto, de limpeza e lavandaria, consultoria, formação profissional assessoria, *marketing*, agenciamento comercial de empresas nacionais, assistência técnica, construção civil, compra e venda de imóveis, comercialização de materiais, construção e decoração do interior, exploração e comercialização de recursos minerais, madeira, energia, agricultura, pecuária, turismo, hotelaria, restauração, *catering*, tecnologias de informação, sistemas de segurança transportes, telecomunicações, imobiliária, importação, exportação e comercialização de produtos farmacêuticos, bem como gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previsto na lei.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades públicas ou privadas.

Três) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Ruben Andrade Castanheira da Silva.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Assembleia geral e convocação)**

Um) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, fax, telefax, correio electrónico, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para 20 dias para as assembleias extraordinárias.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelo sócio único ou pelo seu representante com poderes para o acto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela senhora Emília da Conceição Antunes Castanheira, exercendo os mais amplos poderes de administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos bastam as assinaturas da senhora Emília da Conceição Antunes Castanheira, ou de um procurador legalmente constituído, podendo a administradora delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Casos omissos)**

Um) Em todos os omissos aplicar-se-ão as competentes da legislação na República de Moçambique e dos regulamentos internos que assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **ADI Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da empresa denominada ADI Construções, com sede no bairro 3 de Fevereiro n.º 6, Vila Municipal de Gondola, que delibera o estabelecimento de escritório na cidade de Maxixe para a Delegação Regional Sul e consequente alteração dos artigos três e quatro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A ADI Construções, tem por objecto a construção civil, engenharia, obras hidráulicas e obras públicas.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ou mesmo noutras entidades legais, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### **Sede**

A ADI Construções tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, n.º 6, Vila Municipal

de Gondola, e sua representação na Zona Sul, cidade de Maxixe, província de Inhambane.

E, não havendo nada mais a tratar, a senhor presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Tibórcio Anselmo Nhambele, lavrei a presente acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelo sócio e os presentes será assinada por todos.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### **Inquati & Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Março de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Inquati & Consultoria, com sede no bairro de Jardim, rua da Agricultura número trezentos e trinta e seis, matriculada sob NUEL 100562480, com capital social de cem mil meticais, o sócio único deliberou a alteração da designação da sociedade, e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro-Field - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Jardim, rua de Agricultura n.º 336, Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 8 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### **Estação de Serviços M.H.E., – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dezasseis, lavrada neste Cartório Notarial, exarada de folhas trinta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e seis a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora e notária técnica do referido Cartório, foi dissolvida a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada,

denominada Estação de Serviços M.H.E. – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Nampula.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, 18 de Abril de 2016. — A Conservadora e Notária Técnica, *Laura Pinto da Rocha*.

---



---

### **Stoner, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Abril de dois mil e dezasseis da sociedade Stoner, Limitada matriculada sob NUEL 100600730, os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas dos sócios Ibrahim Hakki Ozelgul, Seyhattin Balli e Muhamed Mustafa Akar para o novo sócio Celalettin Saglam.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a quinhentos mil meticais, assim repartidos: Ibrahim Hakki Ozelgul – cem mil meticais, o equivalente a 20% do capital social; Seyhattin Balli – cem mil meticais, o equivalente a 20% do capital social, Muhamed Mustafa Akar – cinquenta mil meticais, o equivalente a 10% do capital social e Celalettin Saglam – duzentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a 50% do capital social.

Maputo, 25 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### **GAC Mozambique – Serviços Marítimos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade GAC Mozambique – Serviços Marítimos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero seis zero seis quatro sete, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios, designadamente, Gulf Agency Company, Limited e International Shipping Agencies, Limited, dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data da deliberação, tendo sido nomeado como liquidatário o senhor Erland Ebbersten.

Maputo, 28 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Murray & Roberts (Moçambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de dezasseis de Março dois mil e dezasseis, da sociedade Murray & Roberts (Moçambique), Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100209497, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dez milhões de meticais, foi aprovado, o aumento do número de administradores da sociedade, e por consequência, alterado em conformidade o artigo nono dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO NONO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por, pelo menos, três administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e os administradores podem delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 21 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## J.M. Simões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e sete, da sociedade J.M. Simões, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número três mil quatrocentos e sessenta, a folhas cento e quarenta e sete, do livro C, traço nove, com o capital social de cinquenta mil meticais, deliberou sobre a alteração da estrutura do capital social na sequência do falecimento do sócio Fernando Marques Simões e consequente sucessão pelos seus herdeiros, Maria Fernanda Rodrigues Simões e Henriques Manuel Rodrigues Simões.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma indivisa de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Maria Fernanda Rodrigues Simões e Henriques Manuel Rodrigues Simões e outra de vinte e cinco mil meticais pertencente a Amir Abdul Gafur.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sociedade Aquarium Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 65 a 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 156-A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa da assembleia geral n.º 1/16, os sócios por unanimidade acordaram o seguinte:

O sócio Dércio Parker Correia cede a totalidade da sua quota com valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social de forma gratuita, livre de quaisquer ónus e encargos a sócia Aquarium, Limitada.

Que nem a sociedade nem os sócios da sociedade quiseram exercer o seu direito de preferência, equivalendo a renúncia, ainda que assim não fosse a cessão de quotas entre os sócios é livre, conforme o n.º 1 do artigo 8.º do contrato da sociedade no valor de dois mil meticais.

Que a sociedade Aquarium, Limitada unifica a quota recebida com a primitiva passando a ser detentora de uma única quota no valor de trezentos e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social da sociedade.

Que em consequência desta alteração, por modificação do contrato de sociedade, fica alterada a composição do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de três quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota com o valor de trezentos e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Aquarium, Limitada;
- b) Uma quota com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Sábito Aly Abdula Mussagy;
- c) Uma quota com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Maria Cepeda Gamito.

Dois) (...) Mantém-se.

Três) (...) Mantém-se.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 25 de Abril de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

---

## Royal Sweets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Royal Sweets, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia quatro de Abril de dois mil e dezasseis na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Bilal Shamas e Ilyas Ahmed representantes de cem por cento do capital social e o senhor Malik Shamas Uddin como convidado, os sócios deliberaram:

Cedência parcial das quotas dos sócios Bilal Shamas e Ilyas Ahmed, sendo que o primeiro cede quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social e o segundo cede vinte

mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, ambos a favor do senhor Malik Shamas Uddin que entra como novo sócio.

O sócio Malik Shamas Uddin unifica as quotas recebidas passando a ser detentor de uma quota de trinta e cinco mil meticais, o equivalente a trinta e cinco por cento do capital social.

Após as mudanças acima mencionadas fica alterado o artigo quarto do capítulo II dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: Duas quotas de trinta e cinco mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Bilal Shamas e Malik Shamas Uddin e uma de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilyas Ahmed.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Casa Mozambique, Limitada

### Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído errado no suplemento do Boletim da República n.º 31, III Série, de 15 de Março de 2016, no artigo primeiro (Tipo, firma e duração), onde se lê “ Casa Mozambique - sociedade Unipessoal, Limitada” deve-se ler “ Casa Mozambique, Limitada”.

Maputo, 23 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## The Corporate Gifts Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, pelas onze horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da The Corporate Gifts Importação e Exportação, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 17966, com capital social integralmente subscrito e realizado

em dinheiro no valor de cinco mil meticaís.

Foi deliberado a cessão integral de quotas detidas no capital social pelas sócias Maria José Pinto Salgado e Rosila Farouk Myssagy Elias, cada uma no valor de mil e duzentos e cinquenta meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, a favor dos senhores Kayla Andrea Mussagy Gonçalves e Casey Tiane Mussagy Gonçalves, respectivamente.

Em consequência das deliberações acima tomadas foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de cinco mil meticaís, integralmente realizado, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Cinquenta por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticaís, pertencente a sócia gerente Fáusia Farouk Mussagy Gonçalves;
- b) Vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a mil e duzentos e cinquenta meticaís, pertencente ao sócio Casey Tiane Massagy Gonçalves;
- c) Vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a mil e duzentos e cinquenta meticaís, pertencente ao sócio Kayla Andrea Mussagy Gonçalves.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital proporcionais ou não as quotas, mediante deliberação dos sócios, até a um montante de quinhentos mil meticaís.

Dois) A restituição das prestações feitas fica subordinada às disposições do Código Comercial.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios poderão fazer na caixa social os suprimentos de que a sociedade carecer, com juro e demais condições a determinar em assembleia.

Maputo, 24 de Agosto de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

## +258, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de Abril de dois mil e dezasseis, os sócios Letícia Deusina da Silva Klemens, Jaime de Jesus Irachande Gouveia, Martina Joaquim Chissano, Sergio Gouveia, João Carlos de Timóteo Mavimbe, Anselmo Lourenço Cani, Naite Chissano, Estevão Pale,

da sociedade +258, Limitada, matriculada sob NUEL 100226014, cedem a quota no valor de quarenta e dois mil meticaís, ao sócio Mozmin Resources (Mauritius), Limited e outra quota de dezoito mil meticaís, ao sócio Galilei, Limitada, em consequência das alterações efectuadas deliberaram os sócios em alterar a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social realizado em bens e em dinheiro é de sessenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e dois mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mozmin Resources (Mauritius), Limited; e
- b) Outra quota no valor de dezoito mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Galilei, Limitada.

Que os demais artigos constantes do pacto social mantem-se em vigor.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — Técnico, *Ilegível*.

## Fidelis Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta sem número, datada aos seis dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis da sociedade, Fidelis Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635151, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, os sócios por unanimidade acordaram em: Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade.

Em virtude do referido acto, pelo presente contrato social de aumento do capital social e alteração parcial do contracto social, procede-se a alteração parcial do artigo quarto e artigo quinto da contrato social que passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção civil,

incluindo a operação permanente de obras particulares e/ou obras públicas, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mantém-se a actual redacção.

Três) Mantém-se a actual redacção.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís e corresponde à soma das seguintes duas quotas desiguais:

- a) Uma quota, com o valor nominal de seis milhões seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos meticaís, representativa de sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota, com o valor nominal de três milhões trezentos e trinta e três mil e quinhentos meticaís, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Abdul Karim Ahmad.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato social continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

## Inter Med Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade Inter Med Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205947, deliberaram a divisão e cessão da quota de vinte mil meticaís, que o sócio Custódio Gabriel Bila, possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma no valor de quinze mil meticaís que reserva para si e outra no valor de cinco mil meticaís cedeu a Naita Ondina Tomás Ngoque Bila, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da divisão e cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quinze mil meticais pertencente a Custódio Gabriel Bila e outra de cinco mil meticais pertencente a Naita Ondina Tomás Ngoque Bila.

Maputo, 27 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Transcom – Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria Em Transportes e Comunicações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folha setenta e uma a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os accionistas procedem ao aumento do capital social de trinta e dois milhões e novecentos mil meticais, o qual se encontra integralmente realizado, para setenta e quatro milhões e vinte e cinco mil meticais, por capitalização de lucros e reservas - integrativas de: a) Prémio de emissão no valor de vinte e seis milhões oitocentos e dezasseis mil trezentos e trinta e nove meticais, recebido pela sociedade por via do aumento de capital social verificado por escritura pública de trinta de Junho de dois mil e catorze, publicada no Boletim da República n.º 65, II Série, de 13 de Agosto de 2014; b) Resultados transitados até ao fecho do exercício de 2014 no montante global de nove milhões seiscentos e nove mil duzentos e cinco meticais e trinta e sete centavos; e c) quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil meticais e sessenta e três centavos das reservas legais, totalizando o valor do aumento, quarenta e um milhões cento e vinte cinco mil meticais, distribuídos na proporção da participação de cada um dos accionistas, para acomodar o aumento por via da capitalização dos referidos lucros e reservas, respectivamente, e mantidas as percentagens da globalidade do capital social detidas por cada um, constituídas em acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

Que em consequência do referido aumento de capital se alteram os números um e dois do artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de setenta e quatro milhões e vinte e cinco mil

meticais, integralmente subscritos, realizados e distribuídos livres de ónus.

Dois) O capital social encontra-se distribuído em setenta e quatro mil e vinte e cinco acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) Mesma redacção.

Quatro) Mesma redacção.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Marcas Superiores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de vinte dois de mês de Abril de dois mil e dezasseis, na sociedade Marcas Superiores - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na rua José Mateus, número cento oitenta cinco, R/C, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número cem, seiscentos vinte sete, novecentos setenta três, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio deliberou por unanimidade aprovar o aumento de objecto, alterando assim o artigo terceiro do pacto social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, restauração, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviço nas áreas de consultoria, auditoria, contabilidade, *marketing*, agenciamento, publicidade e gestão.

A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

Nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada pelo sócio.

Maputo, 22 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## União Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 957-B do Primeiro

Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa n.º 2/2016, datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, os sócios rectificam as deliberações constantes da acta n.º 3/2015, na qual se propunha o aumento do capital social de um milhão de meticais para vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e sete meticais, em vez de vinte e oito milhões, cento setenta e dois mil, setecentos e oitenta meticais, conforme a acta avulsa n.º 2/2016 da referida sociedade.

Em virtude do referido acto, os sócios alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente realizado é de vinte e oito milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e oitenta meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de catorze milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e dezasseis meticais e oitenta centavos, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram; e
- b) Uma quota de treze milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois meticais e vinte centavos, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Sandhya Mahendrarai Dolatrai Acevinkumar.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Multibrands Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cem a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro

Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Multibrands Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Chamanculo, Avenida do Trabalho, número setecentos e cinquenta, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, material de construção, viaturas, tabacos e diversos;
- b) Imobiliária, nomeadamente exploração, gestão arrendamento de imóveis entre outras;
- c) Prestação de serviços;
- d) Compra e venda de material informático, consumíveis de escritório;
- e) Aluguer de viaturas (rent a car) e importação e exportação de equipamento e material necessário para as actividades.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em

consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezasseis mil metcais, correspondente a 80% por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Chames e outra no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Wassim Chames.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração é administrada e representada por um administrador, com mandato de três anos, dispensado de caução.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens imóveis.

Três) O administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Sociedade de Abastecimento e produção Agro-Pecuária (SAPAP)

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta n.º 1 e 2/2013 do dia quinze de Maio de dois mil e treze na sede da sociedade de Abastecimento e Produção Agro-Pecuária, Limitada (SAPAP), realizou-se uma reunião de assembleia geral que contou com a presença dos sócios: Fernando Pinho Teixeira e também em representação dos sócios Fernando Jorge Pinho Teixeira, Maria Adélia pinho Teixeira Ribeiro e Ana Paulo Pinho Teixeira Lei, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cento e cinquenta mil dólares americanos, equivalentes a três milhões e seiscentos mil metcais, divididos em cinco quotas desiguais, sendo sessenta e quatro por cento a Fernando Pinho Teixeira e nove por cento para cada sócio nomeadamente Fernando Jorge Pinho Teixeira, Maria Anilda Pinho Teixeira Pires, Maria Adélia Pinho Teixeira Ribeiro e Ana Paulo Pinho Teixeira Lei respectivamente, estando para o efeito constituído o quórum para validamente deliberar - se sobre o ponto único de agenda,

Um) Acréscimo do objecto. Incluindo importação e exportação.

A reunião foi presidida pelo sócio maioritário tendo sido por unanimidade dos sócios acordado em aprovar tal acréscimo e como consequência desta deliberação ficou alterado o artigo segundo do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto:

- a) A actividade cinérgica, pesca, agricultura, produção animal, hotelaria e afins, comércio de carne, fruta e outras;
- b) Importação e exportação de suplementos alimentares e derivados de moringa e de outras plantas;
- c) Produção e transformação de produtos cosméticos e de produtos medicinais à base de moringa ou de outras plantas;
- d) Extracção de óleos da semente de moringa e de outras plantas.

Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada e a acta assinada pelo sócio Fernando Pinho Teixeira em representação dos outros sócios.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Cousins Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e quatro de Fevereiro, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 181 verso, sob o n.º 2134, do Livro de Matrículas de Sociedades C-5 e inscrito sob o n.º 2477, a folhas 160 verso e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-14, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Toni Valeta e Cláudio Bento João, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Cousins Investimento, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Cousins Investimento, Limitada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Avenida Marginal, bairro de Cariacó, cidade de Pemba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de venda e marketing, limpeza, gestão de transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Toni Valeta;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cláudio Bento João.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo do reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios;
- d) Em qualquer caso em que haja lugar a amortização, esta será feita pelo valor do último balanço apurado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva e de quaisquer créditos na sociedade, e o pagamento do respectivo montante será feito pela sociedade em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira até trinta dias a contar da data da respectiva deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios gerentes, exceptuando casos de mero expediente em que o director-geral, terá os plenos poderes para o fazer;
- b) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- c) Em caso algum o gerente ou seu procurador poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

#### ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Toni Valeta, podendo desempenhar as funções de director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da Lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Cidade de Pemba.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 24 de Fevereiro, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

## C.E.M, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade C.E.M, S.A, matriculada sob número oito mil seiscientos e sessenta e quatro, a folhas cento e quarenta e oito, verso do livro C-Treze, reunidos em assembleia geral, os sócios da sociedade C.E.M, S.A, Construtora Ecológica de Moçambique, Sociedade Anónima, com o capital social de dez mil meticais.

Compareceram:

- a) A sócia Isabel da Constância Cardoso de Almeida, titular de uma quota de vinte e cinco por cento, com valor nominal de dois mil e quinhentos meticais;
- b) O sócio senhor João André Cardoso de Almeida, titular de uma quota de vinte e cinco por cento, com valor nominal de dois mil e quinhentos meticais;
- c) O sócio Manuel Jorge de Almeida, titular de uma quota de vinte e cinco por cento, com valor nominal de dois mil e quinhentos meticais;
- d) O sócio Odélio Jorge de Almeida, titular de uma quota de vinte e cinco por cento, com valor nominal de dois mil e quinhentos meticais.

Ponto 1:

Tomou a palavra o senhor Odélio Jorge de Almeida, o qual declarou que em razão do contrato estatutário celebrado em 9 de Dezembro de 2010, aquando da materialização dos estatutos da sociedade, ele se constituiu detentor de vinte e cinco por cento da quota da sociedade C.E.M, S.A., dos quais cedia graciosamente a totalidade da respectiva quota de participação social no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais à senhora Ana Natacha Cardoso de Almeida, pelo que pede consentimento para tal cessão;

Colocada à votação a propositura apresentada, foi por unanimidade consentida à cessão de quota do senhor Odélio Jorge de Almeida e respectiva transmissão dos respectivos vinte e cinco por cento que lhe pertencia à senhora Ana Natacha Cardoso de Almeida, com automática admissão como sócia da C.E.M., S.A, estando apenas pendente de confirmação após registo oficial.

Ponto 2:

Passando de imediato ao ponto 2 da ordem de trabalhos, o presidente da Assembleia colocou à apreciação o pedido de exoneração voluntária apresentada por escrito pelo do senhor Odélio Jorge de Almeida na qualidade de sócio da C.E.M, S.A., à contar da data da realização desta assembleia geral, em consequência da consumação do ponto 1 da agenda.

Colocada à votação, foi por unanimidade aprovado pelos restantes sócios o pedido de exoneração apresentado pelo senhor Odélio Jorge de Almeida.

Ponto 3:

Por último, em virtude das deliberações tomadas, o presidente senhor João André Cardoso de Almeida, submeteu à apreciação dos presentes a proposta de alteração dos artigos quarto (objecto) e quinto (capital social/quotas) dos estatutos (pacto social), propondo para estes a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção, comercialização, exportação de material de construção ecológicos;
- b) Fabricação, construção, comercialização e exportação de casas ecológicas;
- c) Importação de maquinaria para indústria de fabricação de casas ecológicas modulares;
- d) Importação de equipamentos para processamento, manuseamento, transporte de materiais recicláveis;
- e) Importação de máquinas e equipamentos de reciclagem de resíduos florestais e agrícolas;
- f) Aquisição de inovação tecnológica de investigação, desenvolvimento,

inovação; patentes e licenças tecnológicas de âmbito industrial para manufactura de material diverso (reciclagem de resíduos sólidos urbanos, resíduos florestais e agrícolas, resíduos de viaturas e máquinas, material geológico com aplicação industrial, etc);

- g) Implantação de *Know how* e tecnologia de saneamento ecológico;
- h) Aquisição e implantação de *Know how* e tecnologia de potabilização de água;
- i) Aquisição e implantação tecnologias para a construção de estradas ecológicas;
- j) Agenciamento, consultoria e prestação de serviços no âmbito de tecnologia de investigação, desenvolvimento inovação

A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades no ramo da avaliação, administração, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, prestação de serviços realizando estudos, análise, planeamento, coordenação e gestão de projectos de investimentos nas áreas de construção, imobiliária e turística; execução de projectos de investimentos de arquitectura, engenharia e obras de construção civil, promoção de empreendimentos imobiliários, turísticos e urbanizações, estradas, pontes e outras desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente à prossecução dos objectivos comerciais no âmbito do seu objecto, bem como, exercer as funções de gerente ou de administrador de outras sociedades em que obtenha ou não participações, desde que reguladas por leis especiais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Do capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário é de dez mil meticais, já depositado no acto da constituição da sociedade, repartidos em quatro parcelas iguais de dois mil e quinhentos meticais da nova família, correspondendo à vinte e cinco por cento de quota de cada sócio, assim distribuídos:

- a) Vinte e cinco por cento, com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia senhora Isabel da Constância Cardoso de Almeida;
- b) Vinte e cinco por cento, com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio senhor João André Cardoso de Almeida;

c) Vinte e cinco por cento, com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio senhor Manuel Jorge de Almeida;

d) Vinte e cinco por cento, com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Ana Natacha Cardoso de Almeida, respectivamente.

Submetida à votação, foi por unanimidade aprovada a nova redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos (pacto social) da C.E.M., S.A..

Nada mais havendo a tratar, deu-se como encerrada a presente sessão e lavrada a presente acta que é assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 18 de Janeiro de 2016.— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## EMTCCAP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa do livro para escrituras diversas número dez traço B, deste Cartório Notarial, a cargo de Atanásia Jaime Manuel José, conservadora e notária superior, no impedimento do notário em exercício do referido cartório, compareceu como outorgante:

Memuna Ussene Bernardo, solteiro, natural de Bejone-Magaia da Costa, e residente na cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101626236I, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

E por ela foi dito: que entre si constituem uma sociedade em nome individual denominada EMTCCAP – Sociedade Unipessoal, Limitada, que terá a sua sede na Avenida Agostinho Neto, cidade de Quelimane, província da Zambézia e sucursal na cidade de Mocuba que será regida pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de EMTCCAP – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, em Quelimane, província da Zambézia e sucursal na cidade de Mocuba.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de de 18 de Setembro de dois mil e quinze.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração florestal no ramo de madeira;
- b) Transporte de carga e passageiros;
- c) Comércio geral;
- d) Construção civil;
- e) Agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

#### CAPÍTULO

##### Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a única sócia, Memuna Ussene Bernardo, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e de mais condições a estabelecer de conformidade da deliberação do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, depende da deliberação do mesmo, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e representação social

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente

na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único, Memuna Ussene Bernardo, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Por acordo do sócio poderá a sociedade ou o mesmo fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá, para determinados actos eger mandatários.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e resultados

#### ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias e finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Parágrafo Único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Outubro de 2015. — A Notária, *Ilegível*.

---



---

## Mucombolinda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 7 a 10 do livro de notas para escrituras diversas número 958-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado

N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mucombolinda, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Micaia, no bairro Costa do Sol, quarteirão 4, N° 83, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração e desenvolvimento de quaisquer actividades turísticas;
- b) Exploração, desenvolvimento, intermediação e gestão imobiliária;
- c) Compra e venda bem como arrendamento de imóveis;
- d) Representação comercial;
- e) Exercício do comércio geral;
- f) Importação e exportação de bens e artigos relacionados com as actividades que desenvolve; e
- g) Realização de estudos, investigação, pesquisa e formação em quaisquer actividades ou sector permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Carmelinda Stella Carmona Muchanga;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Paladin Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia PPM Consultants, Limitada;
- d) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia LSH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- e) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Pythagoras Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Quotas próprias)

Um) A empresa tem direito, a título oneroso, de adquirir quotas próprias, por meio de uma resolução da assembleia geral, ou gratuitamente, por meio de uma decisão da administração.

Dois) A empresa só está autorizada a adquirir as quotas quando a situação líquida da sociedade

não se alterar, como resultado dessa aquisição, tornando-se, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas legais obrigatórias.

Três) As quotas próprias da sociedade não garantem quaisquer direitos, salvo o direito de receber novos contingentes ou aumentar o valor das participações nominais em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral decidir em conformidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade terá o direito de, por meio de uma resolução da assembleia geral, executar, com as suas próprias quotas, todas e quaisquer operações que são admissíveis por lei, ou seja, compra ou venda, das respectivas quotas

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício do respectivo direito de preferência, a ser exercido na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão da quota de que tenha sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não tendo exercido o seu direito de preferência, será atendido o direito de preferência exercido pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização das quotas)

Um) A empresa tem o direito de, por meio de uma resolução prévia da assembleia geral, proceder à amortização de quotas dos sócios, no caso de qualquer das seguintes situações:

- a) Através de um acordo feito com o titular da quota;
- b) Quando, por uma decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou se for condenado por ter cometido um crime;
- c) Quando a quota é apreendida, ou, em geral, sujeita a um tribunal ou a apreensão administrativa;
- d) Quando o respectivo titular transfere a sua quota sem, no entanto, observar todas formalidades que estejam estabelecidos nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular dá a sua quota como garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade, que é deliberado por assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha realizado qualquer acto que é considerado desleal ou perturbar gravemente a actividade da sociedade, que pode resultar em danos significativos para a sociedade, sem prejuízo da obrigação do sócio ter a obrigação de indemnizar a sociedade pelos danos que lhe tenha causado;
- g) Em caso de exoneração do titular da quota, com fundamento na resolução da assembleia geral, que decide transferir a sede social da empresa para um país estrangeiro ou o aumento do capital social que será subscrito, no todo ou em parte por terceiros.

Dois) A amortização da quota pode resultar, de acordo com o que for decidido pela assembleia geral, na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na distribuição das quotas entre os demais sócios, na proporção das suas respectivas participações, sem afectar o capital social.

Três) No caso de a amortização da quota resultar na redistribuição entre os demais accionistas, estes são obrigados a pagar à sociedade o valor da quota-parte que lhes for concedido, a ser determinado por meio

da avaliação referida no número cinco deste mesmo artigo, dentro do prazo determinado pela assembleia geral que deliberar sobre a amortização, a qual não será inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) De forma alguma a situação líquida da sociedade pode, como resultado da amortização de quotas, se tornar inferior à soma do capital social acrescido da reserva legal.

Cinco) Após a amortização da quota é decidido, se o respectivo sócio, terá direito a receber da sociedade uma contrapartida correspondente ao valor da quota, determinado por meio de uma avaliação a ser realizada por um auditor independente, e para ser pago, em três parcelas iguais, no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, a contar da data em que o valor da contrapartida for determinado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral para que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração recebeu a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei bem como a aquisição e a alienação de participações noutras sociedades existentes ou ainda por constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e alterar a estrutura da empresa em tudo o que não viole a lei ou os presentes Estatutos;

r) Aquisição, venda, locação ou oneração de bens imóveis e móveis cujo valor não seja superior a cem mil dólares norte americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda;

s) A contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de financiamento, bem como a concessão de qualquer forma de garantias ou de segurança sobre os activos da empresa para garantir as obrigações da empresa;

t) A contratação de obrigações num montante superior a cinquenta mil dólares norte americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pela maioria legalmente estabelecida.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da

assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O conteúdo das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Sete) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Oito) O administrador demitido, sem justa causa, terá direito a uma indemnização no montante correspondente a três meses da sua remuneração.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar quaisquer filiais, agências delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizacional da sociedade sempre que não vá contra a lei ou contra os presentes Estatutos;
- i) Gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou por constituir, desde que não vá contra as resoluções da assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes a qualquer um dos sócios; e
- l) Nomear os advogados da empresa e estabelecer os limites das suas competências.

Dois) Os administradores, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Três) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) A administração, bem como os gerentes da sociedade, terão o direito de nomear procuradores, no âmbito das atribuições respectivas, para a execução de determinados actos ou categoria de actos, nos limites dos respectivos poderes de representação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento da administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado

pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um administrador e um advogado, este último no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- d) Pela assinatura de um ou mais advogados, no âmbito dos respectivos poderes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Fiscalização)**

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Disposição transitória)**

Um) Até à primeira reunião da assembleia geral ordinária, a administração da sociedade caberá aos Excelentíssimos senhores Carmelinda Stella Carmona Muchanga, Alexis Christof George Chrisafis e Jonasse Horácio Vilanculos.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

Esta conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2016. — A Técnica,  
*Ilegível.*

---

## The African Food Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de 10 de Janeiro de 2015, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100098547, aquisição e cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Alden Capital, Limited, cedeu a totalidade das suas quotas no valor nominal de dezanove mil e quinhentos

e sessenta meticais, com os seus direitos e obrigações, a favor da sociedade Lido Holding AG, alterando por consequência a redacção do número um do artigo quarto que passa a reger-se do seguinte modo:

## CAPÍTULO II

### Do capital social, contribuições suplementares e suplementos

#### SECÇÃO II

#### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil quinhentos e sessenta meticais, correspondente a noventa e sete vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Lido Holding AG;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e quarenta meticais, correspondente a dois vírgula dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Faral Ferrageira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Por deliberação dos sócios que representando mais de cinquenta por cento do capital social, o capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes.

Três) sem prejuízo das disposições do artigo seis respeitante a amortização de quotas, o sócio que fracassar em cumprir na totalidade com a sua participação social, ou outras contribuições do capital social, não terá o direito de exercer o seu direito de sócio e será responsabilizado pelos danos ou perda causada a sociedade como resultado da falta de pagamento da sua contribuição ou participação social.

Aprovados os pontos da agenda em discussão foi dada por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida vai ser assinada pelos presentes

Esta conforme.

Maputo, 21 de Abril de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Moz Guestmanagement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um á três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante

mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas: Duas quotas com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente aos sócios Sérgio Manuel Domingos Morreira e Neyla Abdul Latif, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Abril de 2016. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

### Icelegend Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Icelegend Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 100461943, deliberaram o seguinte:

Renúncia do sócio Miguel Alexandre Charneca Gil Ferro, ao cargo de membro de conselho de gerência da sociedade, que foi aprovada pelos sócios, deliberar a nomeação do sócio Agostinho Amândio Nogueira para membro do conselho de gerência da sociedade em substituição do sócio Miguel Alexandre Charneca Gil Ferro.

Cessão da quota titulada pelo sócio Miguel Alexandre Charneca Gil Ferrono valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a 20% do capital social a favor do sócio José Francisco Vinhas Gomes, ou a quem este indicar até à celebração do contrato de cessão, pelo seu valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais, em consequência da cessão de quotas operada, o artigo quarto e o artigo décimo do pacto social será alterado para acomodar a cessão feita, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um

milhão duzentos e quarenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e oito mil meticais, correspondendo a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente a Agostinho Amândio Nogueira;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa e seis mil meticais, correspondendo a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente a José Francisco Vinhas Gomes;
- c) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa e seis mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencentes a sociedade Icelegend, Limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por 1 ou mais membros a serem eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência exercerão seus respectivos cargos por tempo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam substituídos pela assembleia geral.

Três) A presidência do conselho será assegurada por um dos membros do conselho de gerência designado por este órgão:

- a) Os gerentes estão dispensados de caução;
- b) Os membros do conselho de gerência poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração;
- c) Ficam desde já nomeados, como membros do conselho de gerência os senhores, José Francisco Vinhas Gomes e Agostinho Amândio Nogueira sendo este último presidente do conselho de gerência até que a assembleia geral da sociedade reúna e altere a sua constituição.

Em tudo o que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dezasseis. – O técnico, *Ilegível*.

---

---

### **W3D Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de Abril de 2016, a sociedade W3D Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada., com capital social de cinco mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100506742, deliberou sobre a cessão da quota única de Sheila Tatiana de Menezes, a favor

de Cristina Sheila Nhacumbe, e nomeação da administração, pelo que, em consequência das referidas alterações, os artigos quarto e sétimo, do pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do capital social**

###### **ARTIGO QUARTO**

###### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente à sócia Cristina Sheila Nhacumbe.

Dois) A administração poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições para a sua realização.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da administração e representação da sociedade**

###### **ARTIGO SÉTIMO**

###### **Administração**

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem à sócia Cristina Sheila Nhacumbe, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106152P, sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos da sua administradora única.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	15.000,00MT
— Anúncios séries por semestre .....	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	7.500,00MT
II .....	3.750,00MT
III .....	3.750,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	3.750,00MT
II .....	1.875,00MT
III .....	1.875,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 148,80MT